

DIÁRIO OFFICIAL

EMPRESA INDUSTRIAL
MELHORAMENTOS DO BRAZIL
REPUBLICA FEDERAL
RIO DE JANEIRO
ANNO XXXI - 4.º DA REPUBLICA - N. 196

ORDEM E PROGRESSO

QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 935, de 9 do corrente—Altera a clausula VI das que baixaram com o decreto n. 1233 de 3 de janeiro de 1891, relativamente ás obras de melhoramento do porto de S. Salváador, no estado da Bahia.
- Decreto n. 938, de 15 do corrente—Abre ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas o credito extraordinario de 1.268:156\$250, para occorrer ás despesas com o serviço de esgotos da cidade, no segundo semestre do corrente exercicio.
- Decreto n. 939, de 15 do corrente—Abre ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas o credito extraordinario de 559:045\$, para occorrer ás despesas com o serviço de iluminação publica desta capital, no segundo semestre do actual exercicio.
- Decreto n. 940, de 15 do corrente—Approva os estudos e respectivo orçamento do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, de Quixeramobim a Humaytá.
- Decreto n. 941, de 15 do corrente—Approva a variante proposta pela Empreza Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul, entre os kilometros 3.66 e 25.54 da Estrada de Ferro de Pelotas a S. Lourenço.
- Decreto n. 944, de 20 do corrente—Approva a reforma de algumas disposições dos estatutos do Banco de Credito Popular do Brazil.
- Decreto (Ministerio da Justiça.)
- SECRETARIAS DE ESTADO:
- EXPEDIENTE do Ministerio do Interior dos dias 18 e 19 do corrente.
- EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça do dia 20 do corrente.
- EXPEDIENTE do Ministerio das Relações Exteriores do dia 19 do corrente.
- EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda do dia 19 do corrente.
- EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha do dia 18 do corrente.
- EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 19 do corrente.
- EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 11 a 20 do corrente.
- EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos dos dias 12 a 20 do corrente.
- REDAÇÃO—As leis de imitação do dominio do direito.
- RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de Rendas do estado do Rio de Janeiro.

NOTICLARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 935 — DE 9 DE JULHO DE 1892

Altera a clausula VI das que baixaram com o decreto n. 1233 de 3 de janeiro de 1891, relativamente ás obras de melhoramento do porto de S. Salvador, no estado da Bahia

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Docas e Melhoramentos da Bahia, cessionaria dos favores concedidos, pelo decreto n. 1233 de 3 de janeiro de 1891, a Frederico Merei e Augusto Candido Harache, relativamente ás obras de melhoramento do porto de S. Salvador, no estado da Bahia, resolve alterar a clausula VI das que baixaram com o referido decreto, substituindo-a pelos seguintes termos: «O capital maximo será fixado de accordo com os estudos definitivos que forem approvados pelo governo».

Capital Federal, 9 de julho de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzedello Corrêa.

DECRETO N. 938 — DE 15 DE JULHO DE 1892

Abre ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas o credito extraordinario de 1.268:156\$250, para occorrer ás despesas com o serviço de esgotos da cidade, no segundo semestre do corrente exercicio

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista da autorisação constante do § 2º do art. 8º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas o credito extraordinario da quantia de 1.268:156\$250, com applicação ás despesas do serviço de esgotos da cidade, no segundo semestre do exercicio corrente.

O Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas o faça executar.

Capital Federal, 15 de julho de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzedello Corrêa.

DECRETO N. 939 — DE 15 DE JULHO DE 1892

Abre ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas o credito extraordinario de 559:045\$, para occorrer ás despesas com o serviço da iluminação publica desta capital, no segundo semestre do actual exercicio

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista da autorisação constante do § 2º do art. 8º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, resolve abrir ao Ministerio dos Negocios da Agricul-

tura, Commercio e Obras Publicas o credito extraordinario de 559:045\$, com applicação ás despesas da iluminação publica desta capital, no segundo semestre do exercicio corrente.

O Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas o faça executar.

Capital Federal, 15 de julho de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzedello Corrêa.

DECRETO N. 940 — DE 15 DE JULHO DE 1892

Approva os estudos e respectivo orçamento do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, de Quixeramobim a Humaytá

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve approvare os estudos do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, de Quixeramobim a Humaytá, estudos que com este baixam, acompanhados do respectivo orçamento e rubricados pelo chefe interino da primeira directoria das obras publicas.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 15 de julho de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzedello Corrêa.

DECRETO N. 941 — DE 15 DE JULHO DE 1892

Approva a variante proposta pela Empreza Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul, entre os kilometros 3.66 e 25.54 da Estrada de Ferro de Pelotas a S. Lourenço

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe requereu a Empreza Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul, cessionaria da Estrada de Ferro de Pelotas a S. Lourenço, resolve approvare a variante entre os kilometros 3.66 e 25.54, constante da planta que com este baixa, rubricada pelo chefe interino da Primeira Directoria das Obras Publicas.

Capital Federal, 15 de julho de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzedello Corrêa.

DECRETO N. 944 — DE 20 DE JULHO DE 1892

Approva a reforma de algumas disposições dos estatutos do Banco de Credito Popular do Brazil

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Banco de Credito Popular do Brazil, representado por Arthur Torres, director-secretario, servindo de presidente da assembléa

geral, resolve approvar a reforma de algumas disposições, abaixo transcripta, feita nos estatutos do mesmo banco, por deliberação da assembléa geral extraordinária dos seus accionistas, effectuada em 23 de junho do corrente anno, a saber:

CAPITULO IV

Art. 23. O banco, será administrado por tres directores, eleitos de seis em seis annos, por maioria absoluta de votos, para o que se procederá a segundo escrutinio entre os mais votados; si for necessario, no caso de empate, decidirá a sorte.

Os directores elegerão entre si o presidente, o vice-presidente e secretario.

Art. 25. Para preencher o logar de director que fallecer, retirar-se ou resignar o cargo, escolherão os outros... (o mais como está).

Art. 29. Acrescente-se: e no seu impedimento será substituido pelo vice-presidente,

CAPITULO IX

Supprimam-se os arts. 44 e 45.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 20 de julho de 1892, 4ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 19 do corrente:

Concedeu-se reforma no posto de capitão ao tenente secretario do 1º batalhão da reserva da guarda nacional desta capital Oscar Orlando Mourén;

Foi nomeado o cidadão Luiz de Paula Lopes para o posto de coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de Olinda, no estado de Pernambuco.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 18 de julho de 1892

Ministerio dos Negocios do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 18 de julho de 1892.

Tendo sido declarados inficionados de cholera-morbus os portos do Mar Negro e suspensos da mesma molestia os portos francezes, quer continentaes, quer insulares, da Europa, e os africanos do Mediterraneo, determinou este ministerio que os navios que, a contar desta data, sahirem de taes portos, directamente ou por escala, não sejam recebidos nos da Republica sem irem primeiro ao do lazareto da ilha Grande, onde serão submettidos ao devido tratamento sanitario.

Rogo-vos, pois, a expedição das ordens necessarias para que um navio de guerra fique fundeado no porto do referido lazareto, afim de fazer cumprir as determinações da autoridade sanitaria, relativas ás quarentenas e desinfecções; bem assim para que um outro vaso de guerra ou uma lancha a vapor fique fundeada defronte do costão nordeste da forleza de Santa Cruz, para fazer as convenientes intimações ás embarcações que se dirigirem ao porto do Rio de Janeiro.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*
—Ao Sr. ministro de Estado dos negocios da marinha.—Expediu-se aviso ao Ministerio da Guerra.

Ministerio dos Negocios do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 19 de julho de 1892.

A' vista do que expuzestes em officio de 18 do corrente, com referencia á necessidade de abrir desde já o lazareto da ilha Grande, para cuja enseada devem primeiro dirigir-se os navios procedentes, directamente ou por escala, não só dos portos do Mar Negro, mas tambem dos portos francezes, quer continentaes, quer insulares, da Europa, e dos africanos do Mediterraneo, autoriso-vos, conforme solicitaes no mesmo officio, a fazer seguir para alli um medico director do serviço sanitario e superintendente de todos os serviços do estabelecimento, um pharmaceutico, que, além de encarregar-se da pharmacia, terá de assistir ás desinfecções; outrosim a admitir um interprete, os medicos que forem reclamados por aquelle director, e os necessarios desinfectadores e empregados subalternos.

Por ultimo, autoriso-vos a utilizar no serviço do lazareto o material da inspectoría, servindo em caso de necessidade de hospitaes de isolamento as enfermarias fluctuantes.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*—Sr. Inspector geral de saude dos portos.

Ministerio dos Negocios do Interior—2ª secção—Circular—Rio de Janeiro, 19 de julho de 1892.

Sondo os officiaes do registro civil obrigados, nos termos do decreto n. 722 de 6 de setembro de 1890, a remetter directamente á Directoria Geral de Estatistica, dentro dos primeiros oito dias dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro de cada anno, um mappa dos nascimentos, casamentos e obitos que houverem registrado no trimestre anterior; e, como se tenha verificado não haver sido, especialmente no interior do paiz, observado com a devida regularidade, por parte daquelles funcionarios, em relação a annos anteriores, o disposto no referido decreto, rogo-vos providencieis afim de que não continue a ser prejudicado esse importante ramo de serviço publico.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*—Ao Sr. governador do estado de...

Expediente do dia 19 de julho de 1892

Foi exonerado Candido Xavier Pereira Monteiro do logar de amanuense da Directoria Geral de Estatistica.

—Providenciou-se para que ao Hospicio Nacional de Alienados seja indemnizada a quantia de 1:705\$360, importancia da despeza feita com o tratamento, naquelle hospicio, de officiaes e praças do exorcito, durante o segundo trimestre do corrente anno.

—Remetteram-se:

Ao governador do estado do Piahy o decreto de 15 deste mez, pelo qual foi nomeado o Dr. Francisco José de Sant'Anna para o logar de inspector de hygieno do mesmo estado;

Ao director da Directoria Geral de Estatistica o officio em que o governador do Rio Grande do Sul participa que, á vista da representação feita por diversos habitantes da povoação do nucleo colonial de Alfredo Chaves, declarou de nenhum effeito o acto de 31 de maio ultimo, que elevou aquelle nucleo á categoria de villa, com outra denominação.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda:

O pagamento das seguintes quantias:

De 534\$666, importancia dos vencimentos, relativos ao mez de junho ultimo, de empregados supranumerarios do hospital marítimo de Santa Isabel;

De 411\$, de fornecimentos feitos, em fevereiro e março findos, ao hospital de Santa Barbara.

A expedição de ordem, para que se indenmisem:

Ao Ministerio da Marinha, a quantia de 1:003\$063, importancia de despezas feitas por bordo do rebocador *Lomba* e da lancha da capitania do porto de Santa Catharina, á conta do Ministerio do Interior;

Ao engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca a de 3:353\$425, que despendeu com o pagamento dos operarios que trabalharam, no mez passado, nas obras dos hospiaes de Santa Barbara e maritimo de Santa Isabel e do edificio da Directoria Geral de Estatistica.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 20 do corrente, concederam-se licenças:

De dous mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 958 de 6 de novembro de 1890, ao forriol do 2º batalhão de infantaria da brigada policial desta capital, Francisco Antonio de Paula;

De 90 dias ao bacharel João Antonio Ferreira da Silva, juiz de direito da comarca de Villa Nova, no estado de Sergipe, com o desconto da quinta parte do ordenado, a contar de 7 de junho ultimo;

De dous mezes, com todos os vencimentos, ao tenente da brigada policial desta capital, Alvaro de Mello.

Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em 20 do corrente, passou-se diploma habilitando o bacharel Alcibiades Furtado ao cargo de juiz de direito.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 19 de julho de 1892

Umbelino Guedes de Mello.— Como pede.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 19 do corrente, foram nomeados Americo Augusto Berquó para o logar de cobrador da fazenda de Santa Cruz, e o praticante da recebedoria desta capital Cleodon Augusto de Albuquerque Chaves para identico logar na alfandega do estado de Pernambuco, e exonerado José Luiz Macedo Cavalcanti Filho que o exercia.

Por portaria da mesma data, foram concedidos trinta dias de licença, com vencimento na forma da lei, ao secretario da repartição de Estatistica Commercial do estado do Espirito Santo Gustavo Emilio Otto Kiepenheur, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimentos despachados

D. Maria Dolores Nery da Camara, pedindo que continue a lhe ser feito o pagamento das pensões a que tem direito seus filhos menores e que foi impugnado pela pagadoria do The-souro Nacional por não estar provado ser a supplicante tutora delles.—Apresente a prova a que se refere o parecer da directoria geral da contabilidade.

D. Anna Rita Vieira Ferreira Pinto, pedindo que se lhe passe o titulo declaratorio do meio soldo a que tem direito, na qualidade de viuva do major graduado reformado do exercito Antonio Nogueira Pinto.—Passe-se o titulo nos termos dos pareceres.

Americo Augusto Figueira, pedindo o arrendamento pelo prazo de dous annos, pagando 25\$ mensaes, a lavandaria da Quinta da Boa-

Vista. — Satisfaga a exigencia constante do parecer da directoria geral das rendas publicas.

Manoel Candido Rocha de Andrade, fiscal da medição de terras devolutas concedidas ao Dr. José de Barros Wanderley de Mendonça, no estado das Alagoas, pedindo restituição de sello que indevidamente tem pago sobre os seus vencimentos. — Deferido nos termos do parecer.

Luiz José da Costa Ferreira, ex-thesoureiro da Caixa de Amortisação, pedindo restituição da quantia de 9:900\$, que recolheu ao Thesouro Nacional em julho de 1879, como excesso encontrado em sua caixa. — Indeferido.

Empresa Industrial de Melhoramentos do Brazil, pedindo restituição da quantia de 111:375\$, que pagou de imposto de industrias e profissões por ter distribuido em 1890 aos seus accionistas diversos *bonus* na importancia de 6.750:000\$. — Mantenho a decisão de 30 de setembro de 1891.

D. Adelaide Carolina da Silva Mattos e D. Candida Augusta da Cunha, pedindo que se lhes passem os titulos declaratorios do meio soldo a que tem direito na qualidade de filhas do finado tenente reformado do exercito João José da Silva Junior. — Passem-se titulos.

Luiz Antonio da Costa Ferreira, pedindo permissão para entrar no exercicio do lugar de administrador da Mesa de Rendas de Macahé, para que foi nomeado, marcando-se-lhe um prazo para prestar a respectiva fiança. — Indeferido.

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, pedindo despacho livre de direitos para o material constante da relação que apresenta, destinados ás obras de suas villas operarias durante um anno. — Pretende a supplicante a expedição de ordem á alfandega, para o despacho livre de direitos do material constante da relação que junta e que diz se destinar ás obras da companhia durante o prazo de um anno. Parecendo-me extraordinaria a lista do material constante dessa relação mandei verificar na alfandega a importancia dos direitos de consumo e dos addicionaes que a Companhia de Saneamento teria de pagar pelos materiaes que pretende importar naquello periodo si não gosasse da isenção. Importam taes direitos na elevadissima somma de 3.297:056\$400, convido notar que só «taboados, pranchões ou couçoeris» na quantidade de 60.000 metros cubicos representam uma somma de direitos superior a 800:000\$000. Acresce que a relação não tem a individuação necessaria de modo a se poder verificar o destino dos materiaes, e alguns destes não podem gozar dos favores da isenção. Nestas condições, não podendo aceitar a relação apresentada, requiera a supplicante a isenção á proporção que os materiaes forem embarcados com destino ao paiz ou aqui chegarem, declarando especificadamente a natureza dos materiaes e as construcções a que se destinam, de modo a se poder sem a menor duvida, apreciar a sua applicação e poder, determinar este ministerio a fiscalisação que lhe incumba, em vista do art. 6º, n. 2 do decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890, tratando-se de onns tão consideraveis para o Thesouro.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 do corrente:

Foi nomeado João Claudio Castello Branco para o logar do fiel de 2ª classe do corpo de fazenda da armada;

Concederam-se ao commissario de 4ª classe Manoel de Medeiros Gomes e sub-ajudante machinista Cesar da Costa Braga tres mezes de licença, para tratarem de sua saude onde lhes convier.

Expediente do dia 18 de julho de 1892

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 43:457\$252, proveniente de carne verde e pão fornecidos por José Placido do Valle Rego e Carlos de Souza Pinto, em junho ultimo (aviso n. 2251);

De 13:541\$315, importancia de fornecimentos feitos ao encouraçado *Bahia* e canhoneira *Carioca* por Nery & Luiselo, em Montevideo, nos mezes de maio e junho ultimos (aviso n. 2253).

— Ao Quartel General:

Autorisando a lavrar termo de despeza de 420 kilogrammas de carne secca deteriorada, existente a bordo do vapor *Puris*.

Approvando o termo lavrado a bordo do cruzador *Primeiro de Março*, em 20 de junho ultimo, para dar despeza a 761 kilogrammas de carne em conserva, inutilizada, ao commissario Luiz Emilio Bellard. — Remetteu-se cópia do termo á Contadoria.

Mandando dar baixa ás seguintes praças do corpo de marinheiros nacionaes: Francisco Pereira das Chagas, por incapacidade physica, Joaquim Francisco do Nascimento, Tiburcio José Pereira, Francisco Antonio da Silva Primeiro, Geraldo da Silveira Terra, José Luiz da Silva, Alvaro Augusto Raunar de Almeida, Manoel José Vieira e José da Conceição Soares, por conclusão de tempo.

— A Capitania do Porto do Paraná, approvando o acto pelo qual mandou dar passagem até ao Rio de Janeiro ao contra-mestre Firmino Teixeira Coelho, sob condição de indemnizar o Estado de sua importancia.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 19 do corrente, concedeu-se licença ao tenente reformado do exercito Vicente Franco para residir no estado do Piauhy.

Expediente do dia 19 de julho de 1892

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias a fim de que:

O despachante da Intendencia da Guerra possa retirar, com urgencia, da alfandega desta cidade o armamento que alli existe com destino a este ministerio;

Sejam pagas as seguintes contas: ao capitão quartel-mestre da escola militar da capital, na importancia de 500\$ e ao almoxarife do hospital militar provisório do Andarahy na de 189\$600, provenientes das despezas miudas dos mesmos estabelecimentos, realisadas no mez de junho findo.

— Ao general ajudante general declarando:

Que devem ser ouvidos pelo conselho de investigação, a que se procede pelo extravio de armas no 7º batalhão de infantaria, os officiaes que serviram neste batalhão por ocasião dos factos occorridos nas fortalezas de Santa Cruz e Lage, e que pertencem actualmente a outros corpos desta guarnição.

Em resposta ao seu officio n. 6.867, de 15 do corrente, que é approvada a proposta que o inspector geral do serviço sanitario do exercito faz do major medico de 3ª classe Dr. Candido Mariano Damazio, para exercer o logar de chefe do mesmo serviço no estado de Minas Geraes.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 19 de julho de 1892.—Gabinete do Ministro.

Sr. ajudante general.—Devendo trasladar-se no dia 21 do corrente o corpo do immortal general Ozorio, da igreja da Cruz dos Militares para a crypta construida

na base do monumento que vae elevar-se, em sua memoria, na praça 15 de Novembro, mandareis postar-se á rua Primeiro de Março, ás 10 1/2 horas desse dia, uma brigada composta de tres batalhões de infantaria e na praça uma bateria de artilharia, com 8 bocas de fogo, e um regimento de cavallaria, a fim de prestarem as devidas honras, por occasião de recolherem-se ao seu ultimo jazigo, os restos mortaes do legendario soldado.

A todos os militares desta guarnição dareis conhecimento do que fica exposto.

Saude e fraternidade.—Francisco Antonio de Moura.

—Ao governador do estado de Pernambuco solicitando providencias a fim de que sejam recebidos no presidio de Fernando de Noronha os sentenciados militares Marcolino Marques Monge, Januario Antonio de Carvalho e Virgilio Lino Barreto, que se acham na fortaleza de Santa Cruz da barra desta capital.

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul declarando, para os fins convenientes, que fica sem effeito a portaria de 1 do corrente determinando que a conta da divida da joia do montepio do coronel Carlos Eugenio de Andrade Guimaraes fosse levado a quantia de 30\$, que de mais descontou como mensalidades, no 2º semestre do anno proximo pasado, por isso que tal escripturação foi feita pela Contadoria Geral da Guerra, por se achar nesta capital o mesmo coronel.

Ao director geral das obras militares determinando que providencie para que sejam, com urgencia, reparados os damnos causados na fortaleza de Santa Cruz pelo ultimo temporal, conforme reclama o commandante da mesma fortaleza.

A' Repartição de Quartel-Mestre General determinando que expeça ordem para que o commandante do 6º districto militar mande organizar pela commissão de engenharia militar do estado do Rio Grande do Sul e remetta a este ministerio o projecto e orçamento da despeza a fazer com a construcção na escola pratica do dito estado, de um edificio com as accommodações precisas para meio batalhão de infantaria, um esquadrao de cavallaria e uma bateria de artilharia, e bem assim um orçamento da Empresa Telephonica, da despeza com o estabelecimento de aparelhos que liguem o campo de tiro ao edificio da mesma escola, tudo de accordo com a informação que se transmite, dada pelo auxiliar tecnico dessa repartição em 20 de junho findo.

A' Intendencia da Guerra mandando fornecer ao 7º, 10º e 22º batalhões de infantaria, 5º regimento de artilharia, á fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro, ao arsenal de guerra, á escola pratica do exercito nesta capital e á fabrica de armas os artigos constantes da nota e dos quatro pedidos que se enviam.

Ao director da Contadoria Geral da Guerra declarando que deve mandar ajustar contas ao Dr. João Frederico de Almeida Fagundes, lente da escola militar do estado do Rio Grande do Sul, que segue para o referido estado.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 19 de julho de 1892.

A' Repartição do Ajudante General.—Devendo os auditores de guerra fazer parte do montepio dos empregados civis deste ministerio, na forma do decreto n. 38 de 29 de janeiro do anno proximo pasado, seja devolvida ao do estado do Rio Grande do Sul, por intermedio do commandante do 6º districto militar a inclusa declaração por elle feita, para que a organise de accordo com o disposto no art. 27 do decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1890.—Francisco Antonio do Moura.

— A' Repartição de Ajudante General:

Approvando as contas da administração da caixa da musica do 20º batalhão de infantaria, relativas ao 1º semestre de 1891;

Permittindo que o 2º cadete do 26º batalhão de infantaria, addido ao 24º da mesma arma Virgilio Gomes de Almeida gose, no estado das Alagôas, a licença com que se acha para tratamento de saúde;

Nomeando o tenente-coronel do corpo de estado maior de artilharia Arthur de Moraes Pereira para, interinamente, commandar o 1º batalhão de engenharia, durante o impedimento dos respectivos commandante e fiscal;

Concedendo licença para, no anno proximo vindouro, se matricular na escola militar da capital, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, ao paisano Virgilio de Si Sotto Maior.

Transferindo, para a Escola Militar do Rio Grande do Sul, a matricula com que alumno Ulysses Saturnino de Freitas frequenta as aulas da desta capital conforme pediu.

Mandando:

Pôr à disposição do commandante da escola pratica desta capital o capitão do corpo de estado-maior de artilharia Pedro Ivo da Silva Henriques para completar o conselho de instrucção, perante o qual se vae proceder a concurso para o preenchimento de uma vaga de instructor adjunto da 2ª secção da dita escola, conforme pede o respectivo commandante;

Inspeccionar de saúde o 2º sargento do 1º batalhão de engenharia José Simplicio de Alcantara e o 2º cadete do 1º regimento de cavallaria Ernesto da Silva Freire;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o soldado reformado Francisco Pinheiro da Costa;

Ficar sem effeito a baixa que obteve, por conclusão de tempo, o ex-2º cadete 2º sargento do 5º regimento de cavallaria Antonio José de Barros, ficando, si houver vaga, como simples sargento.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Rectificação

O agente de compras nomeado para o arsenal de guerra desta capital é Francisco Alexandre Gonçalves Agra e não Francisco José Gonçalves Agra como foi publicado no *Dirrio Official* de hontem.

Conselho Supremo Militar e de Justiça

45ª ACTA DA SESSÃO EM 20 DE JULHO DE 1892

Aos 20 dias do mez de julho de 1892, foi aberta a sessão, achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão da Passagem, Visconde de Beaurepaire Rohan, Elisiario, Visconde de Maracajú, Niemeyer, Tude, e ministros adjuntos desembargadores Pindahyba de Mattos, Pinheiro e Souza Martins.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario de guerra deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Comparece tambem o Sr. Barão de Miranda Reis.

Foram relatados os seguintes processos:

—Pelo conselheiro Pindahyba de Mattos:

Soldados Felinto Clemente dos Santos e João Pedro dos Santos, condemnados a 6 mezes de prisão e mais castigos, por 1ª deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças.

Soldado Manoel Ferreira do Nascimento, condemnado a 2 annos de prisão com trabalhos e mais castigos, por 2ª deserção simples.—Foi confirmada a sentença.

Soldado João Romualdo condemnado a 4 mezes de prisão e mais castigos, por 1ª deserção aggravada.—Reformaram a sentença para condemnal-o somente a dois mezes de prisão e mais castigos, por 1ª deserção simples, visto não estar provada a aggravação.

—Pelo desembargador Fernandes Pinheiro: Cabo Aniceto Rodrigues, absolvido do crime

de fuga de preso confiado à sua guarda.—Reformaram a sentença para condemnal-o a seis mezes de prisão com trabalho.

Soldados Manoel José do Nascimento e Vital dos Santos Moreira, condemnados o 1º a seis mezes de prisão e o 2º a dous mezes de prisão e mais castigos, por 1ª deserção simples.

Soldado Manoel José dos Santos, condemnado a dous annos de prisão com trabalho, por 2ª deserção simples.—Reformaram a sentença para condemnal-o a seis mezes de prisão com trabalho, por 3ª deserção simples.

Soldado Ernesto Gomes, condemnado a dous mezes de prisão e mais castigos, por 1ª deserção simples.—Reformaram a sentença para condemnal-o a quatro mezes de prisão e mais castigos, por 1ª deserção aggravada.

—Pelo desembargador Souza Martins:

Soldado Laurindo Alves de Medeiros, condemnado pelo conselho de guerra, em segunda sentença, pelo crime de segunda deserção simples, quando tinha julgado primeira deserção em sentença anterior.—Annullaram a segunda sentença por incompetencia do conselho de guerra para proferil-a, visto como se lhe havia incumbido apenas de fazer cumprir uma diligencia, e reformando a primeira sentença, julgaram segunda a deserção de que se trata, mas deixaram de impôr a pena correspondente, por se achar o réo comprehendido no indulto de 16 de abril deste anno.

Soldado José Joaquim Soares e musico Manoel Joaquim de Nascimento, condemnados o primeiro a seis mezes de prisão, e o segundo a dous mezes de prisão e mais castigos, pelo crime de primeira deserção simples.—Confirmaram as sentenças.

Cabo de esquadra José Mariano dos Santos, condemnado a seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples.—Converteram o julgamento em diligencia.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 16 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao conductor de 1ª classe da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, José Coelho Parreiras, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Por outras de 19 do corrente:

Foi concedida a exoneração requerida por Francisco José Duarte, do logar de contador da Estrada de Ferro de Paulo Afonso, e nomeado para o mesmo cargo o cidadão Francisco de Paula Barros Accioly, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Foi prorogada por dous mezes, com vencimentos na forma da lei, e a contar de 10 de junho ultimo, a licença em cujo goso se acha o conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil Balduino Custodio de Freitas Braga, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Por outras de 20 do corrente:

Foi nomeado o cidadão Enéas Moreira da Silva Lima para o logar de agrimensor da 5ª commissão encarregada dos trabalhos preliminares de propaganda de immigração para os estados do norte da Republica;

Foi prorogada por dous mezes, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo goso se acha o conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Alberto Avelino Pinto Guimarães, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Foi concedida a licença de dous mezes, com vencimentos na forma da lei, ao conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, Alfredo Teixeira Borges, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Primeira Directoria das Obras Publicas—1ª secção—N. 17—Rio de Janeiro, 19 de julho de 1892.

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por decreto de 30 de junho proximo passado, foi dispensado, a pedido, do cargo de

major fiscal do corpo de bombeiros, o major de engenheiros Nicoláo Alexandre Muniz Freire.

E'-me grato scientificar-vos que determinei ao commandante do referido corpo que louvasse aquelle official pela intelligencia, zelo e dedicacão com que desempenhou o mencionado cargo.

Saude e fraternidade.—*Serzedello Corrêa*.—Sr. ministro dos negocios da guerra.

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao seu aviso n. 124 de 4 do mez proximo passado, em que ponderou que a tabella do decreto n. 379 de 8 de maio de 1890 não consigna soldo para a patente de major do corpo de bombeiros, a que, em virtude do art. 49 § 2º do regulamento n. 9829 de 1887, ficará com direito o capitão reformado do mesmo corpo Joaquim Rodrigues do Valle,—que, dispondo o § 1º do art. 4º do regulamento n. 9829 que o pessoal de posto superior para o referido corpo será escolhido de entre os officiaes do exercito, aos quaes assiste o direito ao soldo correspondente ás respectivas patentes, não parece essencial que a mencionada tabella consigne soldo para o posto de major, porque esse deve ser o que o official tem no exercito, donde é escolhido para servir no mencionado corpo.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Directoria da Agricultura—3ª secção—N. 19—Rio de Janeiro, 20 de julho de 1892.

Exonerado, como foi, a seu pedido, do logar de superintendente geral do serviço de propaganda de immigração na Europa o Dr. José Maria da Silva Paranhos (Barão do Rio Branco), resolveu o governo federal designarvos para substituil-o naquelle cargo.

Certo de que no exercicio das suas importantes funcções poreis em contribuição as vossas luzes e patriotismo, espero que no referido serviço mantereis a direcção que muito convem aos interesses da Republica, ficando ao vosso criterio propor o que se tornar indispensavel ao desempenho da missão que vos é confiada.

Saude e fraternidade.—*Serzedello Corrêa*.—Sr. Dr. José Carlos de Almeida Arêas (Visconde de Ourem).

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—3ª secção—N. 20—Rio de Janeiro, 20 de julho de 1892.

Tendo concluido os trabalhos de modificação dos contractos de introdução de immigrants de que fostes encarregado por este ministerio, me é grato louvar-vos pelos bons serviços que prestastes no desempenho daquella incumbencia.

Saude e fraternidade.—*Serzedello Corrêa*.—Sr. engenheiro Manoel Maria de Carvalho, commissario geral de immigração na Italia.

Requerimentos despachados

Dia 11 de julho de 1892

Maria do Carmo de Oliveira Vasques, pedindo pagamento de ordenados que deixou de receber seu fallecido irmão ex-agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

Dia 13

Candido Noronha Filho & Comp, recorrendo do despacho pelo qual a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, indeferiu o requerimento em que pediam indemnisação da quantia de 404\$ por extravio de um volume que, com outro, despacharam na estação centra, com destino à Roça Grande.—A' vista do qual dispõe o art. 231, § 1º do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, não tem logar o que requerem.

Engenheiro Collatino Marques de Souza Filho, propondo-se a contractar a applicação do processo *Wellhouse* para conservação dos dormentes das estradas de ferro da União.— Não pôde ser aceita a proposta.

Hortas & Comp., pedindo um desvio que, partindo da estação de Lavrinhas, da Estrada de Ferro Central do Brazil, vá ter a um engenho de beneficiar café, de sua propriedade, e distante um kilometro, mais ou menos, da referida estação.—Indeferido á vista das informações.

Ernesto de Oliveira Nunes e outros, proprietarios e moradores no logar denominado *Encantado* pedindo illuminação de gaz corrente.—Oportunamente serão attendidos.

Dia 20

Carminate Carlos, pedindo repatriação para si e quatro filhos.— Não se achando o requerente nos termos do art. 17 do decreto n. 528 de 28 de junho de 1890, não tem logar o que pede.

Engenheiro Antonio Marques Camacho, fiscal junto á Companhia Agricola e Colonizadora Paraná e Santa Catharina, pedindo tres mezes de licença, com vencimentos, para tratar de sua saúde.— A' vista do que dispõe o aviso n. 6 de 4 de fevereiro de 1878, não pôde ser deferido o requerimento. O supplicante exerce um logar de natureza provisoria que não lhe dá direito a ser substituído interinamente.

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 13:500\$ das tres viagens redondas realizadas na linha do sul pelos paquetes *Santos, Rio Paraná e Desterro*, durante o mez de junho ultimo.— Pague-se.

Manoel de Almeida de Macedo Sodré, pedindo concessão, por 15 annos, para estabelecer por si ou companhia que organizar uma linha de vapores para o transporte de passageiros, cargas e encomendas entre as praias de Botafogo, Flamengo e outros logares indicados pelos interesses e commodidades publicas.— Ao Ministerio da Marinha para informar.

Companhia Estrada de Ferro Minas e Rio, pedindo adopção de novo regimen para o pagamento antecipado da garantia de juros em cada semestre.— Não tem logar o que requer. *ex vi* do disposto na clausula 7ª do decreto n. 5952 de 23 de junho de 1875 que estabeleceu que os juros garantidos serão pagos ao cambio de 27 dinheiros por 1\$000.

Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens, pedindo que se aguarde o plano geral de tarifa, em elaboração neste ministerio para todas as estradas de ferro, em vez da ordem que ha recebido para apresentar desde já o projecto de redução da em vigor na Estrada de Ferro do Paraná.— A' vista das instantes reclamações da população e do commercio do Paraná, mantenho o aviso n. 27 de 18 de dezembro de 1891.

Dr. Pedro Caminada, protestando, como um dos concessionario da Estrada de Ferro Metropolitana, contra as concessões da estrada de ferro feitas nesta capital.— Tendo sido as concessões feitas com a ressalva de terceiros, não tem lugar o que requer.

Companhia *The Ceará Harbour Corporation, limited*, pedindo prorogação do prazo do pagamento da garantia de juros, findo em 31 de dezembro do anno passado, até a data da innovação do contracto, em virtude do decreto legislativo n. 48 de 7 de junho ultimo.— Parece de equidade o que requer a supplicante, mas não tem este ministerio competencia para resolver, porque para pagar os juros pelo antigo contracto ha a considerar-se que elle havia terminado em dezembro de 1891, e para pagal-os pelo novo contracto que é uma innovação do existente elevando-se o capital, ha a considerar-se que a lei, que permittiu a innovação, foi sancionada em 7 de junho de 1892 e que por consequente não será licito mandar pagar por effeito della os juros de janeiro a junho. Requeira, pois, a supplicante ao Congresso.

Antonio de Oliveira Freitas offerecendo a venda ao governo os terrenos, por onde correm os rios Itimirim e Itinguassú, pela quantia de 600:000\$000.—E' exagerada a proposta, conforme declara e informa o inspector geral das Obras Publicas. Em occasião opportuna o governo mandará fazer a desapropriação judicialmente e nos termos da lei.

Pasado, presente y porvenir de la Industria azucarera en Tucumán, Republica Argentina.

Es en Tucumán la mas importante rama de la agricultura, la caña de azucar, cuyas plantaciones existen desde la época de la conquista.

Cultivanse cinco classes de caña, y son: cintada de Batavia ó *rayada* — Violeta de Batavia ó *morada* — Criolla ó *española* — Blanca — *India*.

Los primeros que fabricaron azucar en Tucumán, fueran los P. P. Jesuitas en su estancia de hules, hoy «Ingenio hules»; y el que despues de la expulsión de aquellos introdujo de numero plantaciones é industria, fué el presbitero Don José Eusebio Colombres en el año 1821.

Desde esta época principiò su desarrollo usándose para la elaboración trapiches de madera, cuyo numero progresivo ha sido el siguiente:

1850 existian trapiches	13
1860 » »	24
1870 » »	54
1874 » »	73
1877 » »	82
1881 » »	34

En 1874 existian 30 trapiches de hierro cuyo número, aumentó hasta la llegada del Ferro-carril C. Norte.

Las primeras máquinas perfeccionadas para la fabricación de azucar, las introdujo en 1858 el Sói Ballasar Aguirre socio del general D. Justo José de Orquiza, empresa que acarreó la ruina del primero, y su muerte en un hospital.

Los primeros ingenios que funcionaron con máquinas modernas fueron «Concepcion» y «Frinidael».

Desde la llegada del F. C. principia el desarrollo de la industria azucarera de cuya fecha data la fundación de muchos ingenios y la ruina ó extinción de los antiguos trapiches.

El desarrollo progresivo de las plantaciones, es el siguiente:

En 1874 cultivaronse hectareas de caña.....	2.000
» 1877 » » »	2.500
» 1881 » » »	4.500
» 1882 » » »	6.500
» 1883 » » »	7.500
» 1884 » » »	11.000
» 1885 » » »	14.000
» 1886 » » »	15.000

En 1887, descendieron las plantaciones debido al bajo precio que se obtenia por la caña 0'05 m^sn @.

En 1888, sucedió lo mismo.

En 1889 reaccionaron, alcanzando á hectareas	16,700
» 1890 » » »	17,000
» 1891 » » »	18,000
» 1892 » » »	19,000

Los precios alcanzados por la @. de caña:

En 1889 promedio	0'09\$	maximo	0'15\$
» 1890 »	0'12\$	»	0'16\$
» 1891 »	0'15\$	»	0'21\$
» 1892 calculase que se pagará.....			0'21 a' 0'24\$

El rendimiento de caña por hectarea, es término medio, 50.000 kilogrammas, habiendo puntos donde produce 60.000.

Las utilidades que la caña deja al agricultor, son:

Una cuadra de terreno ó menor de una legua de un ingenio, vale.....	m ^s n	500
Si hay desmonte, la leña retribuye el gasto.		
Preparacion del suelo.....	\$	100
Plantacion.....	\$	30
Valor de la planta—no plantando despunte .	\$	200
Cultivo en el año.....	\$	90
Gastos de cosecha.....	\$	150
Total.....	m ^s n	1.070

Una cuadra produce 100.000 kilogramos de caña que vendida á 0'15\$ el miriagramo, dá un resultado de pesos 1.500 en el primero año, y una utilidad de 430 pesos, mas el valor del terreno 930.

En los años siguientes, cuando los gastos se reducen á cultivo y cosecha 240\$, las utilidades no bajan de 1.260 pesos por cuadra. Una cuadra igual á 20.665'7875 metros².

Ensayos practicados por el profesor Sr. Federico Schikendantz, con los caldos de tres diferentes ingenios, han dado el siguiente resultado:

G. Beaumé	G. Brix	Sacarosa	Glucosa	Pureza
10.40	18.5	16.2	0.27	87.5
10.6	18.86	16.96	0.47	89.9
10	17.7	15.5	0.22	87.5

En el examen de los bagazos de los mismos ingenios, con simple presión, con la misma simple presión y desfibrador, y con doble presión, acusa el siguiente rendimiento:

Caldo obtenido com 100 arrobas de caña

Con simple presión.....	62.3
Con simple presión y desfibrador.....	65.6
Con doble presión.....	70
Outro ensayo de la misma.....	23

Hay ingenios con trapiches dobles de gran potencia, que han obtenido un 75 %.

Aplicado este rendimiento á la caña de 10^o se obtendria :

Azucar en dicho caldo		Azucar perdida en bagazos	
Por el 1 ^o procedimiento	9.6		4
Por el 2 ^o »	10.2		3.4
Por el 3 ^o »	10.8		2.9

Diferencia entre la simple presión e la represión 1.—2.

Los ensayos científicos vienen á confirmar los hechos practicos y demuestran :

1.º Que es posible obtener con la represión entre azucar y alcohol un producto igual al 9 %, desde que el caldo obtenido contiene hasta 10.8.

2.º Que la represión aumenta el rendimiento en mas de 1 % sobre la simple presión y

3.º Que la difusión podria producir hasta un 11 % desde que la caña de 10^o contiene hasta un 15.5 de sacarosa en el caldo obtenido por ese procedimiento.

La difusión está instalada en el ingenio Sant'Anna, que es el mas importante de la provincia.

Los ingenios existentes son 36 y denominan-se : Manancial, Amalia, San Felipe, Union, Colmenar, Perseverancia, Los Ralos, San Miguel, Lastenia, El Paraiso, Luján, Concepción, Cruz Alta, Esperanza, Industria, San Juan, San Vicente, San Andrés, Lules, San Pablo, Mercedes, Bella Vista, Reducción, Nueva Baviera, San José, Santa Rosa, Santa Lucia, Providencia, La Trinidad, Azucarera Argentina, San Felipe de las Vegas, Santa Bárbara, La Invernada, Caspinchango, Feranti, Sant'Anna.

Datos varios sobre los ingenios, tomados en 1881)

INGENIOS	HECTAREAS DE CAÑA	HECTAREAS DE TERRENO	SUPERFICIE DE LOS EDIFICIOS	VIAS FERREAS	WAGONES	CÁRROS	ANIMALES DE TIRO
			m ²	m			
Manancial.....	130	350	2.117	50	1	16	80
Amalia.....	200	450	4.100	500	3	24	200
San Felipe.....	400	708	6.294	2.000	6	40	320
Union.....	50	50	800	50	2	15	60
Colmenar.....	300	300	6.148	500	4	12	80
Perseverancia.....	12	2.280	500	2	4	24
Los Ralos.....	400	3.600	1.720	200	5	20	150
San Miguel.....	90	800	4.700	400	10	45	400
Lastenia.....	210	308	3.100	45	370
Paraiso.....	340	1.225	1.150	2.000	12	40	350
Luján.....	600	1.200	2.500	33	200
Concepción.....	489	2.725	8.000	1.250	162	20	250
Cruz Alta.....	300	2.000	20.380	200	3	30	450
Esperanza.....	320	684	4.466	1.200	18	45	376
Industria.....	600	1.000	3.500	20	120
San Juan.....	160	160	1.485	22	200
San Vicente.....	600	3.000	7.785	240	4	45	450
San Andrés.....	200	500	15.000	30	150
Lules.....	280	2.280	2.500	40	200
San Pablo.....	600	2.600	11.000	80	300
Mercedes.....	500	6.000	2.340	50	400
Bella Vista.....	200	1.500	1.500	2.100	20	10	50
Reduccion.....	723	7.232	4.776	7.500	25	27	220
Nueva Baviera.....	120	261	4.755	27	150
San José.....	100	1.954	600	60	2	8	100
Santa Rosa.....	160	900	860	30	180
Santa Lucia.....	400	4.500	2.646	3.000	12	20	150
La Providencia.....	520	3.968	2.850	6.000	50	26	300
La Trinidad.....	245	999	20.000	500	12	49	280
Azucarera Argentina.....	280	780	2.500	65	480
San Felipe de las Vegas.....	100	150	1.200	20	150
Santa Bárbara.....	200	700	1.800	300	5	30	200
La Invernada.....	140	140	1.000	20	150
Caspinchango.....							
Feranti.....							

El ingenio Sant'Anna, hoy el mas importante, no existia aun.

Otros datos

INGENIOS	CONSUMO DE LEÑA EN 100 DIAS	BLANQUEO DE AZUCAR POR DIA	ELABORACION DE ALCOHOL POR DIA	PERSONAL
	m ³	kilg.	Litros	
Manancial.....	9.000	16.079	600	349
Amalia.....	7.500	17.250	2.700	554
San Felipe.....	9.000	45.940	5.500	697
Union.....	4.500	5.000	750	158
Colmenar.....	7.500	22.970	1.200	308
Perseverancia.....	7.500	8.039	3.600	148
Los Ralos.....	10.500	10.316	1.000	297
San Miguel.....	9.000	31.455	6.000	982
Lastenia.....	9.000	23.000	2.200	584
El Paraiso.....	10.500	35.000	4.000	476
Luján.....	9.000	22.000	4.000	257
Concepcion.....	13.500	38.000	5.000	529
Cruz Alta.....	7.500	11.500	2.500	386
Esperanza.....	10.500	25.267	5.733	619
Industria.....	10.500	8.800	2.000	372
San Juan.....	4.500	14.485	800	277
San Vicente.....	10.500	47.088	1.400	609
San Andrés.....	10.500	20.673	1.500	218
Lules.....	9.000	30.000	4.000	407
San Pablo.....	9.000	25.267	3.500	527
Mercedes.....	7.500	17.000	3.000	390
Bella Vista.....	6.000	11.000	2.500	165
Reduccion.....	6.000	17.227	1.235	237
Nueva Baviera.....	10.500	22.970	2.500	322
San José.....	6.000	5.742	1.235	230
Santa Rosa.....	3.000	5.000	5.000	303
Santa Lucia.....	6.000	10.000	2.500	194
Providencia.....	6.000	10.000	2.500	244
La Trinidad.....	10.500	22.970	1.800	388
Azucarera Argentina.....	9.000	16.500	6.500	682
San Felipe de las Vegas.....	4.500	5.500	400	127
Santa Bárbara.....	6.000	12.000	1.800	432
La Invernada.....	7.500	5.000	500	260
Caspinchango.....				
Feranti.....				

Produccion de azucar

	1889	1890	1891	1892
Caña plantada, hectáreas.....	16.700	17.000	18.000	19.000
Deducido por plantaciones etc.....	3.000		1.000	
Caña elaborada.....	13.700		17.000	

Em 1890 la cosecha ha sido tan mala, que hay quien sostiene que la produccion de azucar fué de un 50 % de la del 1889.

Disminuye del 1889 al 1892 la caña ocupada en plantaciones, descuidada en el cultivo, consumida en otros usos etc.:

1.º Por que debido al alto precio que se obtiene por la @, el labrador planta el despunte mezclado con caña de inferior calidad, y vende la buena ;

2.º Por la misma causa del alto precio, no hay plantaciones descuidadas;

3.º La caña que se ocupaba en otras industrias etc. vá á los trapiches donde dá mejores resultados pecuniarios.

Obtenido el rendimiento por hectarea, tenemos:

	1889	1890	1891	1892
		Calculado en este ano á 30.000 kilogramos por hectarea		
Kilogramos de caña.....	685.000.000	510.000.000	850.000.000	950.000.000

Sobre las cifras que anteceden, vease el valor de la misma.

[Anos	Kilogrs. de caña	Precio 1/2 del miriagramo	Valor de la cosecha m\$ñ
1889.....	685.000.000	0'09 m\$ñ	6.165.000
1890.....	510.000.000	0'12 m\$ñ	6.120.000
1891.....	850.000.000	0'15 m\$ñ	12.750.000
1892.....	950.000.000	0'15 m\$ñ	14.250.000

El promedio del precio de la caña débese á que muchos ingenios tienen contratos, y colonos que entregan la caña al rededor de 0'08 \$ el miriagramo.

Visto la cantidad de caña cosechada y el rendimiento segun los analisis del professor Schikendantz daremos como rendimiento medio e 6% y tendremos en azucar.

Anos	Kilogrs. de caña	Rendimiento 1/2	Kilogrs. de azucar
1889.....	685.000.000	6 %	41.100.000
1890.....	510.000.000	6 %	30.600.000
1891.....	850.000.000	6 %	51.000.000
1892.....	950.000.000	6 %	57.000.000

Hay que tener en cuenta innumerables causas que en las fabricas ocasionan disminuciones notables en la elaboracion de azucar y alcoholes, razon por la que la produccion anual, en vez de la que dejo consignada, es, segun cifras tomadas de los ingenios y de la exportacion y cálculo de consumo, la siguiente:

1889 kilogramos de azucar.....	35.000.000
1890 > > >.....	24.000.000
1891 > > >.....	45.000.000
1892 > > >.....	51.000.000

Tenemos la produccion de azucar, y podemos calcular el valor que la industria azucareira representa al año.

1889 35.000.000 kilgrs. m\$ñ 3 el miriagramo á \$....	10.500.000
1890 24.000.000 kilgrs. m\$ñ 4 el miriagramo á \$....	9.600.000
1891 45.000.000 kilgrs. m\$ñ 6 el miriagramo á \$....	27.000.000

Si los precios se sostienen, lo que es probable dado el precio del oro, la cosecha del 92 representará:

51.000.000 kilogramos de azucar á \$ 6 el miriagramo,
30.600.000 n/n

Debo advertir que los precios fijados para el calculo que antecede, son el promedio.

La produccion de alcoholes, no tiene una base fija, á causa de la diferencia notable de los alambiques, la calidad de las maquinas y el sistema de fabricacion de azucar.

Asi, vemos que ingenios cuya produccion de azucar es baja, la tienen muy crecida en alcohol como podra verse en el cuadro correspondiente.

Por la declaracion de los propietarios de ingenios, sé que la produccion de alcoholes, fué en 1889 de 8.195.424 litros de 40° y la del 91, de 8.500.000 litros.

El precio medio que se obturo por el litro, fué en 1889 pesos 0,20 y en 1891 pesos 0,50.

La industria azucarera puede desarrollarse en Tucuman notablemente, pues en su territorio cuya superficie es de 27.000 kilometros cuadrados, tiene en terrenos apropiados para la caña, y de superior calidad por ser ricos en humus y pobres en sales alcalinas, la siguiente extension:

Departamentos	Kilometros ²
La capital.....	745
Pañ.....	63
Tamaillá.....	475
Monteros.....	352
Chidigasta.....	195
Rio Chico.....	463
Graneros.....	62
Leales.....	25
Burruyacu.....	115
Total kilometros².....	2.600

La mayor parte de la provincia tiene riego y la duracion de las plantaciones es de 10 a 20 años, habiendo canaverales que quentan 30.

Los principales centros azucareros, estan cruzados por ferro-carri-les. El F. C. N. C. N. cruza una parte del sud; el F. C. N. O. Argentino cruza todo el sud, y el F. C. Buenos Aires y Rosario pasa por entre los apinados ingenios de la Cruz Alta, esperando de un momento á otro que el F. C. San Cristobal venga á completar la red de vias ferreas que ligará los ingenios entre si y los centros productores; facilitará la exportacion de productos y la importacion del combustible y de la materia prima aun de las mayores distancias.

Pero tenemos en contra del desarrollo de tan importante industria la falta de brazos, y mas aun la de capitales. Faltan bancos agricolas —de los que nos han privado las miserias politicas— bancos que protejan al agricultor pobre e sobran bancos que protejan solamente á determinadas personas que despues prestan al pobre, cobrando de un 2 á 5 % mensual, capitalisable por trimestres.

Por la falta de proteccion á los agricultores, hemos visto y estamos viendo mal venderse las cosechas de tabaco y mais, á especuladores que lo acaparon todo, especulando despues en las grandes plazas y haciendo que los productos se vendan seis veces mas caros, del precio que percebe el agricultor.

El tabaco, por ejemplo, hose vendido en Tucuman en 1891 y en la coselha de 2 á 4 pesos a arroba y en Buenos Aires y Rosario, alcanzó á 20\$ los 10 kilos.

El Banco de la Nacion Argentina que se nos ha presentado como el Mesias salvador de la crisis y protector decidido de la agricultura, ha emprendido y sigue el mismo camino que sus colegas. El rico encuentra siempre abiertas las cajas, pero el pobre, no encuentra mas cajas que las de los usureros y especuladores.

La falta de brazos influye mucho.

La inmigracion que llega, es el desecho de Buenos Aires y Santa Fé y cuando aqui se necesitan agricultores, vienen mujeres, niños, viejos, herreros, escultores, etc., y con todo este contingente, no ha alcanzado la cifra de la inmigracion mas que á 3.432 individuos en 1891, fecha en que ha dejado de llegar.

Con brazos y bancos agricolas, dados los precisos que se obtienen por la caña y las azucares, en cuatro años se duplicaria la produccion.

Tucuman, febrero, 14, 1892.—P. R. Marquina, ex-jefe de la O. de Estadistica.

Fuera de la provincia de Tucuman, la industria azucarera presenta relativamente poca importancia.

En las provincias de Salta y Jujuy existen unos ingenios de una produccion muy limitada, que no pasará de mil á mil quinientas toneladas de azucar.

En Santiago del Estero, todos los ingenios estan parados, menos uno quien trabajó unas 1.500 toneladas en la ultima cosecha con caña comprada en la provincia de Tucuman, y creemos que el resultado fué muy poco ha lagüeño. El suelo de Santiago no es favorable á la cultura de la caña.

En el Chaco, existen tres ingenios, el de Formosa (de los Sres. Mayer y Bonaccio), el de Santa Elena (de los Sres. C. Bouvier y Comp.) y el de las Palmas (de los Sres. Hardy y Comp.), que en el año pasado habiam hecho en conjunto unas mil toneladas de azucar y que en este año corriente llegarán quizas á 1.500 toneladas en conjunto.

El clima de esa parte del Chaco, la parte Norte, es muy favorable al desarrollo de la caña. La caña producida ahi es por lo menos igual á la de Tucuman, pero no se puede regar como en Tucuman, donde aprovechan los rios que bajan de la sierra con fuertes pendientes.

En la parte meridional del Chaco (que pertenece hoydia á la provincia de Santa-Fé) se encuentran el ingenio Manolo (del Sr. Ocampo Samanes) y el ingenio Tacuarendi (de los Sres. Calzada, Guiliani y Comp.) situado igualmente en la colonia Ocampo. Dichos ingenios podrán trabajar 2.000 á 2.500 toneladas de azucar, pero, en muchos años, la cosecha está muy reducida por el frio ó por la seca, de manera que no se puede contar con seguridad con la produccion de estos ingenios, que no habrá pasado del promedio de ochocientas á mil toneladas.

En la provincia de Corrientes, existe el ingenio Primer Correntino (del Sr. Francisco Bolla), cuya produccion no debe haber pasado del promedio de 300 a 500 toneladas.

En el Territorio de Misiones está el ingenio de San Juan (antes del general Rudecindo Roca, hoy de una sociedad francesa) que se halla más ó menos en las mismas condiciones del anterior.

En Misiones, el terreno es muy apropiado para la caña y el rendimiento de la planta muy bueno, pero existe la misma dificultad de riego que en el Chaco.

En resumen fuera de Tucuman no se debe avaluar la producción de las otras provincias ó territorios por ahora en más de 5 000 a 6.000 toneladas aproximadamente.

PARECER SOBRE PASADO, PRESENTE Y PROVENIR DE LA INDUSTRIA AZUCARERA EN TUCUMAN, REPUBLICA ARGENTINA, POR P. RODRIGUEZ MARQUINA.

Este trabalho principalmente estadístico sobre a industria assucareira na provincia de Tucuman, Republica Argentina, é, por certo, o mais completo que tenho visto. Entretanto o augmento progressivo do cultivo da canna nessa republica desde 1874 até ao corrente anno não é tão assustador para os fabricantes brazileiros, quanto é o pesado direito de importação, de modo que só o assucar refinado estrangeiro pôde concorrer aos mercados platenses. Sobre esse facto, e para abrir novo horizonte á industria similar nacional, chamei a attenção dos nossos industriaes no anno de 1889, em uma conferencia feita na occasião da exposiçào nacional de assucar e vinhos perante o ministro da agricultura e muitas pessoas gradas. (Vide *Journal do Commercio*, 25 de janeiro de 1859.) Nesta occasião disse: « De 1876 até 1881 o Brazil exportou para a Republica Argentina de 8,000 a 11,000 toneladas de assucar branco e mascavo. Dahi em deante diminuiu, á medida que cresceu a importação de assucar refinado da Europa.

Em o anno de 1882 ainda era de 7,600 toneladas; em 1884, de mais que 6,000 toneladas a nossa exportação para essa republica; mas no anno seguinte (1885) já descera a pouco mais ou menos que 1,000 toneladas e hoje não exportamos mais assucar algum para Buenos Aires.

Foi um prejuizo de cerca de um milhão de pesos para o nosso commercio com aquella republica.

Parece-me não ser difficil de reabrir aquelle mercado, assim como o de Montevideo e da Republica Chilena para o nosso commercio de assucar. As amostras desta procedencia, expostas nas salas vizinhas, nos indicam os meios a empregar para esse fim.

A Republica Argentina, em 1887, importou da Europa 22.600 toneladas de assucar refinado em pães, cubos e pedacinhos (a chamada cassonada). E' a mesma qualidade que tambem preferem as republicas do Chile e Uruguay.

Seria muito difficil de levantar verdadeiras refinarias nos portos brazileiros que exportam assucar, para disputar á Europa os mercados das republicas vizinhas?

Seria tambem um grande beneficio para os nossos engenhos centraes, os quaes, achando para os seus assucares brutos compradores

nacionaes, talvez encontraríam, segundo as conjuncturas, maior vantagem em produzir assucar bruto em vez do assucar refinado, o que augmentaria o seu rendimento.»

Tive a satisfacção de ver que este meu appello aos industriaes brazileiros não foi debalde, tendo-se já organizado uma empresa, que está construindo refinarias nesta Capital Federal e em Pernambuco. Porém, tambem para os nossos engenhos centraes, que fabricam assucar bruto, não é desesperadora a nossa situação actual, e nada temos de receiar da concurrencia platina, desde que se introduzirem geralmente no paiz os mais aperfeiçoados processos fabricis com os mais perfectos machinismos hoje conhecidos nos paizes assucareiros mais adeantados, como a Alemanha.

Ha 12 annos lucto pela introduçào da diffusão nos engenhos centraes e, felizmente, já estão sendo construidos em Pernambuco duas grandes fabricas com diffusão, em Muribeca e Cucati. Para os nossos industriaes, ainda incredulos, repito o que diz Rodriguez Marquina no presente relatorio:

« One la diffusion poderia producir hasta un 11 %., desde que la cañade 10° contiene hasta un 15,5 de sacarosa en el caldo obtenido por ese procedimiento. »

« La diffusion está installada em el ingenio « Santa Anna que es el mas importante de la provincia (Tucuman). »

Si na provincia de Tucuman é lucrativo o cultivo da canna, mais lucrativo é entre nós, como já provei em um estudo comparativo sobre as despezas da produçào do assucar no Brazil, na ilha de Cuba, etc. (Vide *Journal do Agricultor*, tomo XVII, pag. 98 ut., 115, etc., 1887.) Em Tucuman uma hectarea de terra produz, termo médio, 50 toneladas de canna, « habiendo puntos donde produz 60 », segundo Marquina, e na Bahia a safra em terreno de matto, no maximo, pôde ser de 90 a 120 toneladas de canna de assucar e em terreno de capoeira alta e baixa a colheita é de 60 a 70 toneladas, sendo má a safra de 40 toneladas.

Outrosim o rendimento real em assucar das fabricas de Tucuman é de 4,3%, termo médio, como resultado dos dados estadísticos deste relatorio de Marquina (pag. 13), enquanto as nossas fabricas centraes com moendas obtem de 6 a 9%. (Vide relatorios dos engenheiros fiscaes de 1891 e 1892.)

Entretanto, o caldo de canna do Tucuman com 10° Baumé, termo médio, isto é, cerca de 18° Brix, 16° de saccharose 0,32% glycoso e um quociente de pureza de 88, termo médio, segundo as analyses de Schickendantz, é bastante rico para em uma fabrica com diffusão fornecer um rendimento de 11% de assucar bruto. A canna de Tucuman encerra, pois, 14% de saccharose, enquanto as nossas cannas conteem, termo médio, 15 a 17%. (Vide relatorio da commissào encarregada de estudar a diffusão applicada á canna do assucar. Pags. 1 e 2.)

A situação financeira dos nossos agricultores, por certo, não é peor do que a dos seus emulos vizinhos, na Republica Argentina, os quaes tambem se queixam da falta de capitales baratos e dos braços, não obstante a notavel corrente immigratoria que tem havido.

Neste sentido, o final do presente relatorio estatístico do Sr. Marquina é muito instructivo.

Em 25 de junho de 1892.—Frederico Mauricio Draenert, consultor technico do Ministerio da Agricultura.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 12 de julho de 1892

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, afim de que, pela verba —Eventuaes— deste ministerio se paguem as tres folhas, relativas aos mezes de abril a junho do corrente anno, do pessoal empregado no serviço do horto da Quinta da Boa Vista, na importancia de 1:296\$600.

Dia 13

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se pague á directoria dos correios inglezes a quantia de 4.884 frs. 61c pelo transito de malas e correspondencias brazileiras no territorio da Gran Bretanha, nos annos de 1890 e 1891.

Para que se indemnisse:

O director do Instituto Benjamin Constant, da quantia de 420\$440 pelas despezas de prompto pagamento por elle effectuadas no mez de junho ultimo;

O escrívão do 1° Externato do Gymnasio Nacional, da quantia de 29\$700, por iguaes despezas, feitas no mesmo mez.

Dia 15

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Afim de que seja posta na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, á disposiçào do consul do Brazil, em Nova-York, a somma de £87-10-0, equivalente á importancia de 2:000\$ ao cambio de 10 1/2, para occorrer ao pagamento do custo, frete e remessa de 100 bancos-carteiros, encomendados a *Andrews Manufacturing Company*, para as escolas publicas desta capital;

Para que se paguem:

A folha relativa ao mez proximo passado, das casas occupadas pelas escolas publicas desta capital, na importancia de 22:257\$162;

As seguintes quantias:

De 150\$ á Imprensa Nacional, pelas publicações feitas no primeiro trimestre deste anno, para o 1° Externato do Gymnasio Nacional e Escola Normal;

De 400\$ a Florentina Rosa de Andrade Lima, pelos alugueis correspondentes aos mezes de dezembro de 1891 a abril do corrente anno, do predio de sua propriedade em que funciona a 4ª escola do sexo masculino da freguezia de Jacarépaguá.

Para que se entregue ao thesoureiro da Repartiçào Geral dos Telegraphos, a quantia de

60:000\$ para occorrer ás primeiras despezas da commissào incumbida da construcção da linha telegraphica de Uberaba a Corumbá.

—Requisitou-se do Ministerio da Guerra a expedição de ordem, afim de que, por jogo de contas, seja indemnisado este ministerio da quantia de 2:000\$, importancia de 100 bancos-carteiros, cedidos pela Inspectoria Geral de Instrucção ao Collegio Militar.

—Autorisou-se o inspector geral da instrucção a encomendar 100 bancos-carteiros a *Andrews Manufacturing Company*, para substituirem os que foram cedidos ao Collegio Militar.

Requerimentos despachados

Dia 16

Candida Leopoldina de Macêdo Costa. — Habilita-se na forma da lei;

Engracia Breves Ribeiro da Fonseca. — Habilita-se na forma da lei.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 20 do corrente foi exonerado Emiliano de Faria do cargo de agente do correio da estação de Belem. Estrada de Ferro de Carangola, no estado do Rio de Janeiro, nomeado para lhe succeder Victor Delbou.

REDACÇÃO

As leis da imitação no domínio do direito

Nessas regiões crepusculares da alma, onde se agitam as impulsões instinctivas, se pôde destacar uma que Wundt denominou *instincto de imitação* e que é própria somente aos seres que vivem em sociedade (1).

O valor desse instincto para o desenvolvimento intellectual de todos as animaes que vivem em sociedade e principalmente do homem, é dos mais notaveis, porque armazena e transmite a experiencia adquirida anteriormente, sem o dispendio de tempo e de esforços para obtel-a, e, desse modo, o progresso mental se effectua com celeridade maior.

Este instincto da imitação que exerce consideravel acção sobre todos os phenomenos da ordem social, desde a linguagem até a religião desde a educação até ás operações commerciaes, se mostra actuando, já desenvolvido e aperfeiçoado, sobre a evolução dos institutos juridicos, sobre a sua propagação e reprodução.

Não devemos dar uma proeminencia desrazoada a esta impulsão natural, como fez Tarde, que, apreciando-a em seus multiplos aspectos, a denomina de leis da imitação (2). Porém é impossivel desconhecer que ella age poderosamente sobre a vida em commum. Pôde-se ainda affirmar que na evolução do direito, ou, melhor, na sua proliferação e propagação, ella apparece como constituindo um caso especial da lei, em virtude da qual o movimento avança p. lo ponto onde ha menor resistencia a vencer.

E' assim que se me affigura explicavel a acção imitativa, tão commum, tão generalizada na vida do direito, como na dos outros phenomenos sociaes. Esta acção, convem notar, não é tal que possa por si explicar o nascimento do facto juridico; nem se concebe que pudesse haver transformação si ella domina-se exclusiva ou mesmo preponderantemente. A imitação presuppõe, necessariamente, uma espontaneidade, uma originalidade, um facto inicial qualquer, sobre que se applique. Sua acção é, pois, essencialmente secundaria, derivada, subsequente.

Porém, si Tarde deslumbrou-se com sua idéa, alargando, além de seus limites naturaes e logicos, o campo de acção das leis da imitação, por outro lado, o que diz respeito ao direito, podiam se exigir mais algumas explanações que se me affguram inferencias immediatas da theoria.

O inelyto philosopho e critico (e melhor critico do que philosopho) mostrou irrecusavel, lucidamente, que:

a) A evolução do direito familiar, para o nacional, atravez de phases intermedias diversas, se opera por effeito da imitação (concurrentemente com outros factores, accrescenta-se) que por varios degraos successivos tornou possivel a unidade do dominio legislativo. E' um caso desta observação geral a

(1) « Em todos os animaes que vivem em grupos ou em bandos, diz o psychologo allemão, constatamos que certos movimentos executados, gritos de chamado e de aviso se propagam, se espalham.

Os novos imitam as acções de seus velhos paes. (*Psychol. Phys. Cap. XVIII*). Na creança, o primeiro sorriso apparece como um phenomeno sympathico, associado, quando alguem ri deante della; a percepção de movimento de outras pessoas excita o prazer de operar movimentos de locomoção.» E como este, cita Wundt muitos outros factos. (*Ob. cit. cap. XXI e XXII*).

(2) G. Tarde, *Les lois de l'imitation; étude sociologique*, Paris, 1890 De *pag. 340 a 351* se occupa este auctor da imitação em attinencia com a legislação.

transição dos direitos costumeiros das provincias da Franca para o direito nacional francez, por força da imitação contagiosa, « pela inclinação a tomar por modelo as innovações legislativas e judicarias de Paris. »

Para indicarmos exemplos que mais de perto nos toquem, podemos dizer que a predominancia da forma republicana nos governos das tres Americas deve muito ao contagio da imitação. Esta imitação, porém, não se diz que fosse inconsciente cópia de um modelo cujo valor era desconhecido. Estou convencido de que ella significa o reconhecimento das vantagens obtidas por outros povos com a fórma republicana e o desejo consequente de tentar essa via para fugir aos gravames de uma situação deprimente.

b) As constituições fabricadas (a expressão é de Tarde) e os codigos novos aspiram a espalhar-se, propagando-se pouco a pouco pela circumvisinhança, transpando as fronteiras do paiz e as dos continentes. O exemplo do *Codigo Napoleão* e da lei *Torrens* são bem escolhidos para demonstrar-se a verdade da these. O direito civil das nações latinas, com raras excepções, e muitas legislações de povos germanicos adoptaram o codigo civil francez, ora com largas modificações, ora copiando quasi litteralmente, ora tomando para si o citado codigo de um modo completo, como fez, por exemplo, a Belgica.

Ultimamente se tem procurado reagir contra essa corrente, mas é incontestavel que ella ainda perdura forte e dominante, apesar de alguns codigos modernos se mostrarem superiores ao francez como trabalho juridico. Quanto á lei *Torrens*, sabem todos que ella se tem generalizado de um modo tão rapido como ainda não acontecera com outro qualquer invento juridico.

E podiam ser multiplicados estes exemplos. As leis secularizando o casamento, depois da revolução franceza, se foram propagando a principio lentamente, em seguida com celeridade, a ponto de hoje existirem em todos os paizes cultos, mesmo naquelles em que as tradições religiosas maiores obstaculo lhes oppuzeram. As constituições dos estados brasileiros, com raras excepções, se modelaram pela Constituição Federal, as leis organicas das magistraturas estaduais e dos municipios se fizeram por imitação mais ou menos fiel de um typo julgado digno de preencher as necessidades do momento.

c) Uma vez predomina o habito de imitar os antigos, os maiores, tomando-os por guias, respeitando suas vontades, suas crenças, seus costumes; outras vezes a moda é acompanhar os inventos contemporaneos, o que se dá sempre que estes são sufficientemente inventivos para fazerem empallidecer as instituições antigas. No Brazil o elemento tradicionalista é commummente sobrepujado pelo innovador, o que perturba a consolidação do character, das instituições, o que torda e falseia a consciencia nacional e individual nos momentos mais graves, fazendo-a vacillar na escolha do que é justo, no discernimento do que é conveniente.

São observações exactas que poderiam receber maior desenvolvimento e a que se poderiam adicionar outras. Assim é admitido hoje, depois das laboriosas investigações de Sumner Maine, que o direito costumeiro se constitue pela generalização das sentenças dos patriarchas e dos chefes primitivos (*the-mistes*); ora, para que essa generalização se effectuasse, foi preciso que esses juizes imitassem a outros, acceitando seu modo de ver e julgar. Em um periodo anterior, o direito era um acto de força, da vontade que se sabia impor e defender. Estes actos de energia tiveram imitadores, mesmo porque correspondiam a uma concordancia das necessidades individuaes com as sociaes.

Tambem é facil notar que a imitação de uns povos a outros pode dividil-os em duas categorias: a dos creadores, iste é, daquel-

les cujas faculdades inventivas são bastantêdas envolvidas e poderosas; e a dos limitadores, aos queres fallecem essas faculdades ou nos quaes ellas são pouco activas. Mas esta classificação, convem notar, não deve ser entendida de modo a suppor-se que os povos da primeira categoria tem por função exclusiva crear, enquanto que os da segunda limitam-se unicamente a copiar-lhes as produções. A classificação é feita somente debaixo do ponto de vista da proponderancia das faculdades.

Poderiamos aqui fazer applicação daquella divisão da especie humana que fez Henrique Kenkle e de que nos falla Tobias Barret em seus *Traços de litteratura comparada: povos solares*, ou o lado diurno da humanidade; *povos planetarios*, ou o seu lado nocturno; e *povos de transição*, ou o seu lado repulsivo; grupo este que se subdivide em povos que se levantam e povos que decahem.

« Somente aos povos solares, dizia Tobias Barreto nos dando noticia da theoria de Kenkle, é que pertence o trabalho cultural do espirito humano, encarado sobretudo pelo seu lado intimo, no puro dominio das ideas e dos sentimentos. Só elles, por consequente, possuem uma *litteratura*, no rigoroso sentido da palavra, um imenso capital circulante de riquezas ideas, que fecundam e vivificam o trabalho dos outros povos (3). »

Tambem no dominio da produção juridica ha povos que, embora assimilem theorias e instituições alienigenas, ostentam um opulento conjunto de creações originaes, cujo brilho e magestosa imponencia provocam, nos outros, o desejo de tomal-os por guia. São os povos solares de Kenkle, os povos creadores, como preferi denominal-os neste caso particular da elaboração do direito humano. Foi o sol mais fulgente que já illuminou o mundo juridico. Mesmo depois de extincta como nação, ainda a luz de sua cultura juridica é fecunda fonte de vida em todo o occidente, quer se reproduzindo e se propagando por todo elle, quer illuminando as obscuridades abstrusas dos direitos nacionaes.

Em um estudo de legislação comparada, sobretudo de legislação occidental, não se poderia omitir o direito romano, porque além de sua perfeição logica e artistica, elle se nos imporia por considerações historicas que não devem ser menosprezadas. Porém, como o direito romano não é um producto genuinamente indigena, mas antes uma combinação, uma elaboração de elementos exóticos, a legislação comparada convem indicar esses elementos, assim como os desenvolvimentos que elles tiveram em outros meios.

Depois do direito romano, deve ser contemplado o canonico, que aspirou a ser um seu succedaneo. Embora sua influença fosse muito inferior e além disso se tenha quasi esgotado, entrou elle para a formação dos direitos occidentaes modernos, mórmente em certos capitulos, e, portanto, não pôde ficar em olvido. E' um astro de terceira ou quarta grandeza que se apagou no firmamento juridico, mas cuja posição deve ser assignalada, para se comprehender melhor o equilibrio do systema planetario a que pertence.

Dos direitos vigentes, occupam logar saliente e projectam luz propria o francez, o allemão e o italiano, mórmente nas relações do direito privado; o inglez e o americano, principalmente nas relações do direito publico. Em rigor, um estudo de legislação comparada podia limitar-se a esses povos, que se podem considerar os creadores. Mas convem para attender ao ponto em que se colloca o observador, por um lado e por outro, ter em vista que os povos imitadores modificam muitas vezes as instituições que adoptam, e, muitas outras, offerecem produções perfeitamente autochtones, que devem ser conhecidas. Estas considerações nos levariam a estender o campo de

(3) *Jornal do Recife* de 7 de julho de 1887, n. 151.

observação além do circulo dos povos inventores, ainda que ponderações de ordem pratica, relativas á utilidade do estudo de legislação comparada, não nos forçassem a dar esse passo.

Mas seria tornar obscuro e quasi insuperavel este estudo, si, sem escolha e sem methodo, accumulásemos umas sobre as outras todas as legislações. Tomando por ponto de partida o direito de uma nação dada, devemos remontar a suas fontes proximas e remotas, confrontando com o dos povos mais cultos e com o daquelles que se acham em contacto mais directo com ella, e com o daquelles que conseguiram dar certo desenvolvimento especial a institutos que nella já existem ou que convém serem assimilados.

Nos povos creadores, o direito é accentuadamente tradicionalista, embora progressivo, porque a imitação como que se dobra sobre o passado, onde vae encontrar modelos que, expostos a nova luz, vão produzindo consequencias que originariamente não pareciam conter. Além disso, esses povos são dotados de uma poderosa energia de criação e selecção juridica. Esta preponderancia do elemento tradicional, indigena, alliada á energia productora nas legislações desses povos viris e fecundos pode ser designada pelo nome de *idionomia* (4), nome que indica a propriedade, peculiar a essas nações, de produzirem, por impulso proprio, as leis a que se submettem. Melhor do que as outras sabem extrahir dos phenomenos geraes da co-existencia as regras que a devem manter e fortificar.

Nos povos imitadores, as legislações resentem-se de um sabor exótico, de estrangeirismo. Apresentam um certo cunho de artefacto importado, porque a energia productora é demasiadamente limitada, e por isso a imitação volve-se, de preferencia, para o exterior, de onde recebem essas nações a fecundação de suas facultades legislativas.

Essa preponderancia de elementos alienigenas nas legislações desses povos que, por antithese aos da primeira categoria, poderíamos denominar femininos, atrevo-me, em falta de outro vocabulo, denominar *alotrionomia* (5) para indicar essa propriedade de assimilação de leis extranhas, essa necessidade que tem certos povos de completar seu cabedal juridico, tomando de empréstimo o que outros evocaram do cahos das aspirações para a claridade da existencia real, da forma adequada, da actuação efficaç.

Entretanto, como a imitação jamais exclue totalmente a criação, nem esta aquella, observa-se em todas as legislações dos povos que já transpuzeram as raias da selvageria, uma ligã de direito nacional ou proprio com direito de outro ou de outros povos, segundo certas condições historicas e contactos de natureza amistosa ou hostil.

Todo direito moderno, podemos affirmar, é uma combinação terciaria—de elementos geraes ou universaes, elementos nacionaes ou proprios e elementos estrangeiros.

Os elementos geraes são tambem estrangeiros, mas, como se encontram servindo, por assim dizer, de nucleo central a todas as legislações de um certo grupo de povos ou mesmo de muitos grupos, que os herdaram de um tronco commum, parece que devem alinhar-se em uma classe distincta.

Concretisemos estas noções para mais facil percepção dellas. Na legislação brasileira

(4) Esta palavra se encontra nos dicionarios gregos significando o estado daquillo que é governado por leis particulares ou por suas proprias leis. E', pois, o termo proprio para designar o facto a que allude o texto.

(5) Os dicionarios contem o verbo *alotrionomia*—seguir leis ou costumes estrangeiros. Não é descabida ousadia construir, com os mesmos elementos, um substantiva para nomear o facto que o verbo nos mostra em possibilidade de acção.

distinguímos facilmente principios que, nos vindo do direito romano, se reproduzem em todas ou quasi todas as legislações dos povos occidentaes com ou sem modificações, principios de origem mais longinqua que se encontram em todoo grupo aryano, e ainda principios a que obedecem todos o povos da terra que tem um direito rudimentar.

São elementos geraes ou universaes, portanto, e que se acham tão intimamente ligados á nossa vida juridica que os consideramos como proprios.

Ao lado desses deparamos elementos que tomamos de empréstimo aos povos contemporaneos, principalmente ao francez, no que diz respeito ao direito privado e, agora, ao americano no campo do direito publico.

Finalmente, apesar de termos muito fraca inventiva juridica, alguma cousa existe em nossa legislação que nos é propria. Colloco nesta classe as modificações e adoptações a que submettemos institutos ou leis que importamos, e as creações legislativas originadas de nossa vida juridica. Não são abundantes os exemplares destas duas especies e muito menos da ultima, porém é possível assignalal-as.

Nosso velho codigo criminal, organizado pela poderosa intelligencia de Bernardo de Vasconcellos, contem muitas modificações e adaptações de doutrinas do codigo penal francez e algumas disposições originaes que não encontram similares nos codigos anteriores.

Agora que o leitor tem uma idéa das formas e modos pelos quaes a imitação actúa no dominio do direito, convém que se previna contra uma illusão muito possível, para não confundir phenomenos de ordem e natureza diversas. Essas imitações, ora conscientes e filhas do raciocinio e do calculo, ora inconscientes e oriundas de impulsos quer internos quer externos, não explicam todas as semelhanças organicas e funcionaes dos diversos institutos juridicos que encontramos na humanidade.

Algumas dellas são consequencias immediatas da evolução juridica que, em meios e épocas diversas, é solicitada por necessidades que se produzem e movem-se dentro da estrutura social, que affecta formas analogas nas diversas raças e nos diversos povos.

Dessas semelhanças, umas são organicas e nos servem para indicar a genese e a marcha evolucional das diversas especies pertencentes ao mesmo typo juridico e constituem a *homologia* dos orgãos. Outras são funcionaes e nos revelam, fóra dos limites do mesmo typo juridico, como por meio de orgãos morfologicamente diferentes se obtêm funcções equivalentes. E' a *analogia* das funcções (6).

Exemplifiquemos. Tomemos para objecto de nossas observações o grupo de direitos que pôde-se chamar aryano ou indo-europeu. Ahi vemos se reproduzir, nos diversos direitos, orgãos taes como o chefe de familia, o rei, as assembleas, perfeitamente homologas; cujas funcções, porém, se vão modificando e diversificando com os logares e com os tempos.

Taes orgãos nos indicam a ligação originaria existente entre esses direitos e nos auxiliam a descrever a marcha que a evolução juridica seguiu nesse grupo juridico.

Por outro lado, comparando especies juridicas diversas, pertencentes a typos distinctos, encontramos orgãos morfologicamente dissemelhantes, que exercem funcções correspondentes, analogas. A funcção tutelar, de protecção da puericia orphanada, por exemplo, é exercida pela familia exclusivamente, nos

(6) O direito, que tem a sua anatomia, a sua physiologia, a sua psychologia e a sua morphologia, comporta perfeitamente a applicação das leis de homologia e analogia descobertas por Aristoteles e profundamente estudadas por Gegenbauer em seu *Manual de anatomia comparada*.

primeiros tempos de Roma; pelo Estado, tendo aliás certas atenções aos direitos dos parentes, no ultimo periodo do direito romano, e entre nós; pela familia inspecionada pelo Estado, em Portugal, França e Italia; pelo estado quasi exclusivamente, na Inglaterra e na Suissa.

Estou certo de que essas leis de *homologia* e *analogia* não darão no direito todos os resultados que deram á morphologia dos seres organicos, porém esclarecerão muitos pontos obscuros da jurisprudencia, que somente agora enveredou por essas regiões ainda mal esclarecidas da historia, da anthropologia e da ethnologia applicadas ao direito.

CLOVIS BEVILAQUA.

(Da Revista Academica do Recife.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 19 de
julho de 1892 5.364:907\$050
Idem do dia 20..... 391:771\$306

5.756:678\$356

Em igual periodo de 1891.. 5.209:744\$247

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 19 de
julho de 1892..... 459:735\$158
Idem do dia 20..... 18:865\$398

478:600\$556

Em igual periodo de 1891.. 652:906\$268

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 a 19 de
julho de 1892..... 505:593\$413
Idem do dia 20..... 15:774\$228

521:367\$641

NOTICIARIO

General Osorio—Deve realizar-se hoje, anniversario da passagem de Humaytã, ás 11 horas da manhã, a trasladação do corpo do bravo general Osorio, da igreja da Cruz dos Militares para a crypta construida na base do monumento erguido á sua memoria.

Assistirá ao acto o Sr. marechal Vice-Presidente da Republica.

Por ordem do Sr. ministro da guerra prestarão as honras devidas uma brigada composta de batalhões de infantaria, um regimento de cavallaria e uma bateria com 8 bocas de fogo.

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itaoca* (expresso), para Rio Grande do Sul, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 idem.

Pelo *Sorata*, para S. Vicente, Lisboa, Vigo, Bordéos, Plymouth e Liverpool, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Sirio*, para S. Vicente, Genova e Napolles, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Strabo*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje, o pessoal da Quinta do Cajú; amauhá, o do Rio do Ouro; no dia 23, o de S. Pedro e no dia 25, Tinguá e Sepra Velha.

Alfandega do estado do Espirito Santo

QUADRO DA RENDA DO MEZ DE MAIO DE 1892, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1891

Denominações	Maio		Differenças	
	1892	1891	Para mais	Para menos
Importação.....	5:728\$863	3:875\$612	1:853\$251	
Despacho marítimo.....	168\$600	436\$200		267\$600
Adicionaes.....	2:409\$628		2:409\$628	
Exportação.....		17:547\$600		17:547\$600
Interior.....	912\$660	10:294\$529		9:381\$869
Extraordinaria.....	58\$685	7\$107	51\$578	
	9:278\$436	32:161\$048	4:314\$457	27:197\$069
Depositos.....	217\$480	137\$420		
	9:495\$916	32:298\$468	4:314\$457	27:197\$069

Observa-se que a differença na renda líquida é de 22:832\$612 para menos.

Que no referido mez não se verificou despacho de mercadorias que gozem do favor de isenção por acto algum do governo.

Alfandega do estado do Espirito Santo, na cidade da Victoria, 4 de junho de 1892.— O 2º escripturario, *Elpídio João da Boamorte*.

ESTADO DAS ALAGOAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO MEZ DE MAIO DE 1892, EXERCICIO DE 1892, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1891, EXERCICIO DE 1891, COMO EXIGE A CIRCULAR DO THEZOURO NACIONAL, N. 13, DE 2 DE ABRIL DE 1884.

Denominação	Maio		Differenças	
	1892	1891	Para mais	Para menos
Importação.....	40:629\$518	64:593\$003		23:963\$485
Despacho marítimo.....	697\$400	672\$800	24\$600	
Adicionaes.....	22:211\$011		22:211\$011	
Exportação.....	8:494\$578	1:195\$998	7:298\$580	
Interior.....	35:173\$839	10:784\$708	24:389\$131	
Extraordinaria.....	1:905\$348	25:009\$523		23:104\$175
Depositos.....	61:263\$757	84:788\$885		23:525\$128
	170:375\$451	187:044\$917	53:923\$322	70:592\$788

Contadoria da Thesouraria das Alagôas, 4 de junho de 1892.— O contador, *Stanislão Wanderley*.

Alfandega do Aracaju'

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS DIREITOS DE IMPORTAÇÃO NÃO COBRADOS PELA ALFANDEGA DO ARACAJU', EM VIRTUDE DE CONCESSÃO DO PODER COMPETENTE, DURANTE O MEZ DE MAIO DE 1892

Classe da tarifa	Natureza	Quantidade	Procedencia	Nomes dos importadores	Acto que autorisa a isenção	Expediente pago	Direitos não cobrados.
34	Machinas,apparelhos,ferramentas, etc.	Diversas peças de machinismo de fabricas de tecidos, pesando 3.072 kilos.	Liverpool.	Cruz & Comp.	§ 28 do art. 2º das disposições preliminares da tarifa.	373\$085	614\$400

Alfandega do Aracaju', estado de Sergipe, 8 de junho de 1892.— O 1º escripturario, *Manoel Pereira de Oliveira Coelho*.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi, no dia 16 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	743	712	1.455
Entraram.....	17	26	43
Sahiram.....	15	22	37
Falleceram.....	4	6	10
Existem.....	733	718	1.451

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 242 consultantes, para os quaes se aviaram 295 receitas.

Obituario— Sepultaram-se no dia 16 do corrente 34 pessoas fallecidas de:

Asthma cardiaca—A ingleza Carlota Lemou de Saxe, 32 annos, casada, residente e fallecida á rua de Santa Alexandrina n. 12.

Atheromasia cardiovascular—A fluminense Maria Josephina Fontes, 78 annos, viuva, residente e fallecida, á Ladeira de Santa Theresza n. 2.

Aneurysma da crosta da aorta—A fluminense, Libania Maria da Conceição, 75 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Presidente Barroso n. 106.

Amolecimento cerebral—O brasileiro Igracio Jose Santos, 23 annos, residente no quartel do regimento, e fallecido no hospital central.

Broncho pneumonia—A mineira Josephina, filha de Jorge Antonio, 1 1/2 anno, residente e fallecida á rua da Alfandega n. 391.

Carcinoma do pescoço—O portuguez Manoel Bernardo da Fonseca, 80 annos, residente e fallecido á rua S. Januario n. 16.

Catarrho suffocante—O fluminense Antonio, filho de Izabel Julia da Silva, 5 mezes, residente e fallecido á rua de Sant'Anna n. 64.

Cancro no seio—A portugueza Maria Faustina de Jesus, 66 annos, casada, residente e fallecida á rua do Alcantara n. 66.

Cachexia palustre—O portuguez Candido do Rego Pavão, 37 annos, casado, residente e fallecido á rua Malvino Reis n. 108.

Colica intestinal—A fluminense Esmeralda, filha de Felipe de Sant'Anna, 2 mezes, residente e fallecida á rua de Sant'Anna n. 2. (Quinta da Boa Vista).

Croup—A fluminense Maria Joaquina de Jesus, 55 annos, solteira, residente e fallecida á rua do general Argolo n. 436.

Entero colite—O fluminense Antonio, filho de Mathilde Izabel de Souza, 11 mezes, residente e fallecido á rua Escobar n. 61.

Febre paludosa—O fluminense Alfredo, filho de Ignacio Rodrigues Dourado, 9 1/2 mezes, residente e fallecido á Travessa da Paz n. 1.

Gastro enterite—A fluminense Margarida, filha de Manoel Gomes, 17 mezes, residente e fallecido á rua de Sant'Anna n. 39.

Hemorrhagia cerebral—Joaquim José de Lima, 60 annos, residente em Magé e fallecido na Santa Casa.

Insufficiencia mitral—O fluminense Januario, 60 annos, solteiro, residente á rua de São Joaquim n. 2 e fallecido na Santa Casa; o chim Sebastião, 50 annos, solteiro, e fallecido no hospital da Saude.

Lesão cardiaca—O fluminense Manoel Mathieiro, 70 annos, viuvo, residente fallecido á rua da União n. 14.

Lesão organica do coração—O portuguez, Matheus Antonio Diniz, 60 annos, solteiro, e residente á rua de S. Christovão n. 157.

Marasma—A africana Carolina Maria da Conceição, 60 annos, solteira, residente e fallecida á rua do conselheiro Moraes e Vallo n. 45.

Meningo encephalite—A fluminense Clotilde, filha de Carlos Guedes da Costa, 10 mezes residente e fallecido á Ladeira do Gusmão n. 7.

Metro pentonite—A fluminense Venancia Maria Marques, 23 annos, viuva, residente e fallecida á rua Visconde de Santa Cruz n. 5.

Peritonite traumatica—Victor Banhelli, 26 annos, viuvo, e fallecido na Santa Casa.

Syncope cardiaca—O fluminense Elias José da Silva, 52 annos, casado, residente e fallecido á rua do Pau Ferro n. 12.

Ectasia aostica—O brasileiro Laurindo Cardoso dos Santos, 60 annos, casado, residente e fallecido á rua Ferreira Vianna n. 6.

Tuberculos mesentericos—o fluminense Candido Telles de Menezes, 29 annos, solteiro, residente e fallecido no hospital de Nossa Senhora do Socorro.

Tysica pulmonar—O fluminense Dr. Samuel de Avilez Carvalho, 32 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Senador Nabuco n. 4.

Variola confluenta—O fluminense Bernardo Teixeira da Silva, 50 annos, solteiro, residente á rua Evaristo da Veiga n. 77; o paranaense Belarmino Gonçalves, 16 annos, solteiro, residente na corveta *Nittheroy*, e fallecido em Santa Barbara.

Fetos—Um do sexo masculino, filho de Ernesto Victor Gangalineu, residente á rua do Rezende n. 25; outro do mesmo sexo, filho de Demethildes Candida Maria Luiza da Conceição, residente á rua de S. Christovão n. 42; outro do sexo feminino, filho de Augusta Sevilha Molina, residente á rua D. Castorina n. 27; outro do mesmo sexo filho de Antonio Daniel Mendes, residente ao largo do Rosario n. 4. Total, 4.

No numero dos sepultados estão incluídos nove indigentes cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

CONVITE A JOSÉ ROMEIRO DA ROCHA

De conformidade com o despacho do Sr. ministro dos negocios da fazenda, convido o Sr. José Romeiro da Rocha a vir, no prazo de 30 dias, contados de hoje, renovar o arrendamento do terreno da rua Oitava n. 7, na Quinta da Boa Vista.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 11 de julho de 1892.—O official-maior, *Verissimo Julio de Moraes*.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

CONCURSO PARA OS LOGARES DE GUARDA-MOR E SEUS AJUDANTES DAS ALFANDEGAS DA REPUBLICA

De ordem do Sr. ministro dos negocios da fazenda, faço publico que acha-se aberta nesta secretaria de Estado, durante 60 dias, contados de hoje, a inscripção para o concurso, que se ha de effectuar no Thesouro Nacional, para o preenchimento dos logares de guarda-mór e seus ajudantes, de diversas alfandegas da Republica.

Nos termos dos arts. 5º e 10º do decreto n. 10.349 de 14 de setembro de 1889, o exame versará sobre: grammatica da lingua portugueza (orthographia, analyse e redacção); conhecimento theorico e pratico, pelo menos, das linguas franceza e ingleza (leitura, traducção, analyse e conversação); arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda; algebra, até equações do 2º grão, e escripturação mercantil por partidas dobradas; devendo os candidatos provar que teem mais de 18 e menos de 25 annos de idade, e que são de bom procedimento.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 19 de julho de 1892.—O official-maior, *Verissimo Julio de Moraes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 56

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que no trapiche Novo Commercio, no dia 27 do corrente, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Sem marca—50 carroças usadas.
Idem—10 saccos de farello, pesando 80 kilos cada um.

Idem—948 tijolos de alvenaria, grande numero quebrado, procedentes de Buenos Aires no lugar oriental *Magdalena*, descarregado em 24 de outubro de 1891.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signas de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Araucania*:
Armazem n. 16—Marca GIC—HCH: 2 volumes, ns. 984 e 1.051, avariados. Manifesto em traducção.

Marca A&C—HCH: 1 dito, idem. Idem.
Marca AJC&C—CHCH: 1 dito, n. 122, idem. Idem.

Marca A—R—&—C: 3 ditos, n. 1/3, idem. Idem.

Marca S—C—C: 1 dito, n. 624, idem. Idem.
Marca CS&D—HCH: 1 dito, n. 533, idem. Idem.

Marca NT&C: 2 ditos, n. 617, idem. Idem.
Marca C—T—C: 1 dito, n. 415, idem. Idem.

Vapor inglez *Potosi*:
Armazem n. 9—Marca D&I: 1 volume, n. 3.323, avariado. Manifesto em traducção.

Marca LJ—R: 1 dito, n. 226, idem. Idem.
Marca R&S: 1 dito, n. 162, idem. Idem.

Marca SB&C—CBR: 1 dito, n. 19, idem. Idem.

Marca A—A—C: 2 ditos, ns. 1.231 e 1.245, idem. Idem.

Marca T&B: 5 ditos, idem. Idem.
Marca C—I: 2 ditos, ns. 5.117 e 2.164, idem. Idem.

Lettreiro—Kirsil—: 2 ditos, ns. 5.897 e 5.563, idem. Idem.

Marca ZZ—Z: 1 dito, n. 5.618, idem. Idem.

Vapor inglez *Rossi*:
Armazem n. 1—Sem marca: 1 barril com falta. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Aconagua*:
Armazem da Bagagem—Lettreiro Helena Bober: 1 mala, aberta. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Magellan*:
Armazem n. 14—Marca CFCVI: 1 volume, n. 157, avariado. Manifesto em traducção.

Marca GCB: 5 ditos, 1 idem. Idem.
Sem marca: 1 dito, idem. Idem.

Vapor inglez *Clyde*.
Armazem de bagagem—Sem marca: 2 volumes abertos. Manifesto em traducção.

Sem lettreiro: 2 ditos, idem. Idem.
Lettreiro—Royal, Mail Steam P. & Comp: 1 dito, idem. Idem.

Lettreiro—Helena Ecermann: 1 dito, idem. Idem.

Armazem n. 11—Marca A R A': 1 dito n. 15, avariado. Idem.

Marca A' O A': 1 dito n. 94, idem. Idem.
Marca E—A—A' de M—GL: 1 dito n. 224, idem. Idem.

Marca FBA—MVG: 1 dito n. 241, idem. Idem.

Marca G—L: 1 dito n. 749, idem. Idem.

Marca JMS: 1 dito n. 59, idem. Idem.

Marca JHL&A: 2 ditos ns. 304 e 307, idem. Idem.

Marca R&A—R: 1 dito n. 2434, idem. Idem.
Marca M—D: 1 dito n. 8951, idem. Idem.

Marca PSM—HGH: 1 dito n. 674, idem. Idem.

Marca RFM—TI: 2 ditos n. 22314, idem. Idem.

Marca SSM: 1 dito n. 1311, idem. Idem.

Marca WT: 1 dito n. 115, idem. Idem.
Marca AOG: 1 dito, idem. Idem.

Marca CL&F: 1 dito n. 5, idem. Idem.
Marca HLF—B: 7 ditos, idem. Idem.

T—F—G: 2 ditos, idem. Idem.
Marca MRM: 3 ditos, idem. Idem.

Marca M—G: 1 dito n. 6875, idem. Idem.
Marca WT: 1 dito n. 710, idem. Idem.

Marca X: 1 dito n. 5334, idem. Idem.
Marca TB—PL: 1 dito, idem. Idem.

Vapor inglez *Maskelyne*.
Armazem n. 6—Marca GR: 4 barris n. 68, quebrados. Manifesto em traducção.

Armazem n. 9—Marca EE ou EL&C: 3 ditos ns. 654/6, idem. Idem.

Sem marca: 2 ditos, idem. Idem.
Marca GR: 1 dito, idem. Idem.

Vapor americano *Seguranca*.
Armazem n. 6—Marca AG&F: 1 caixa, avariada. Manifesto em traducção.

Marca BB&C: 1 dita, idem. Idem.
Lettreiro Rocha & Comp.: 8 ditos de numeros diversos, idem. Idem.

Marca FAM: 4 ditos ns. 61, 75, 79 e 87, idem. Idem.

Marca PM&C: 9 ditos, idem. Idem.
Marca SL&E: 1 dita n. 9, idem. Idem.

Marca USC: 1 dita n. 11, idem. Idem.
Marca WRC: 1 dita n. 8, idem. Idem.

Marca—CV—M: 7 ditos, idem. Idem.
Marca USC: 3 ditos ns. 13/15, idem. Idem.

Vapor francez *Corsica*.
Armazem da bagagem—Sem marca: 1 caixa, aberta. Manifesto em traducção.

Vapor francez *Argentina*.
Armazem n. 6—Marca AD&C: 2 caixas ns. 47 e 63, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca AHC&C: 1 dita n. 65, idem.

Vapor francez *Colombia*.
Armazem n. 16.—Marca AAC—G: n. 113 e 144, 2 volumes avariados. Manifesto em traducção.

Marca AF&C—BTC: n. 2563, 1 dito, idem. Idem.

Marca CF&C—R: n. 527 e 537, 2 ditos, idem. Idem.

Marca CP—C: n. 3369, 1 dito, idem. Idem.
Marca FV—GVM: n. 33 e 32, 2 ditos, idem. Idem.

Marca LPM—OPA: n. 104 480, 2 ditos, idem. Idem.

Marca MM: n. 703, 1 dito, idem. Idem.
Armazem n. 10 Marca NOF: n. 6784, 1 volume avariado. Idem.

Marca 30: n. 1146, 1 dito, idem. Idem.
Marca FMB: n. 7750, 1 dito, idem. Idem.

Marca CL&C—G: 114, 1 dito, idem. Idem.
Marca HIM: n. 5773, 1 dito, idem. Idem.

Marca RL: n. 7751, 1 dito, idem. Idem.

Vapor allemão *Curitiba*.
Armazem da bagagem.—Sem marca: 3 volumes abertos. Manifesto em traducção.

Marca ES: 1, volume aberto. Idem.

Vapor allemão *Belgrano*:
Armazem n. 15—Marca ARC: 1 caixa n. 4.138, avariada. Manifesto em traducção.

Marca C&F: 1 dita n. 5.157, idem. Idem.
Marca S—C—C: 1 dita n. 1.807, idem. Idem.

Marca FTPB: 1 dita n. 11.962, idem. Idem.
Marca HAJ—R: 1 dita, idem. Idem.

Marca I: 1 dita n. 5.007, idem. Idem.
Marca L: 10 ditos, idem. Idem.

Marca M&P: 1 dita n. 6, idem. Idem.
Marca G—SA—P: 1 dita n. 5.960, idem. Idem.

Idem.

Marca F-55-59-M: 2 ditas ns. 37.598 e 37.890, idem Idem.

Marca F-L-91-M: 1 dita n. 37.690, idem. Idem.

Vapor allemão *Brema*:

Armazem n. 12—Marca AF—L&C: 1 caixa n. 8, avariada. Manifesto em tradução.

Marca DV&C: 1 dita n. 2.955, idem. Idem.

Marca EA&C: 1 dita n. 31, idem. Idem.

Marca FO-354—CRP: 1 dita n. 2.279, idem. Idem.

Marca AG&C—J: 1 dita n. 173, idem. Idem.

Marca UJ&C: 1 dita n. 2.980, idem. Idem.

Vapor allemão *Ashley*,

Armazem n. 14 — Marca CP—D: 1 caixa n. 658, avariada. Manifesto em tradução.

Marca BTB: 3 ditas, idem. Idem.

Marca HM: 5 dita, idem. Idem.

Marca PBI: 1 dita n. 21, idem. Idem.

Vapor allemão *Brema*

Armazem n. 12 — Marca AR&C: 1 caixa n. 7.786, avariada. Manifesto em tradução.

Marca BVS: 1 dita n. 18, idem. Idem.

Marca B&S: 1 dita n. 4.049, idem. Idem.

Marca FG&C—L&G: 1 dita n. 3, idem. Idem.

Marca JM&C: 1 dita n. 23176, idem. Idem.

Marca MB—R: 1 dita n. 427, idem. Idem.

Marca H&C: 1 dita n. 3.635, idem. Idem.

Vapor allemão *Weser*.

Armazem n. 1 — Marca C—A—C: 1 caixa, avariada. Manifesto em tradução.

Marca CHC: 2 ditas, idem. Idem.

Marca HSC: 2 ditas, idem. Idem.

Marca PEC: 2 ditas, idem. Idem.

Vapor americano *Finance*.

Armazem das amostras — Lettreiro Qayle Davidson & Cmp.: 1 caixa, repregada. Manifesto em tradução.

Lettreiro Companhia Typographica: 1 dita, idem. Idem.

Lettreiro Wilson Sons & Comp.: 1 dita, idem. Idem.

Lettreiro A. H. Broth: 1 dita, idem. Idem.

Armazem das bagagens—Marca JF: 2 ditas, idem. Idem.

Vapor francez *Curityba*.

Armazem n. 6—Lettreiro Xavier: 1 caixa n. 100, avariada. Manifesto em tradução.

Armazem das Amostras—Marca M—6.000—H: 1 dita n. 8.673, idem. Idem.

Marca WM: 1 dita n. 239, idem. Idem.

Vapor americano *Seguranca*:

Armazem n. 6 — Marca FMB: 1 caixa, n. 17, repregada. Manifesto em tradução.

Vapor francez *Colombia*:

Armazem n. 10 — Marca CIF: 1 caixa, n. 414, avariada. Manifesto em tradução.

Marca CP—C: 1 dita, n. 3455, idem. Idem.

Marca HF: 1 dita, n. 889, idem. Idem.

Marca HA: 1 dita, n. 29, idem. Idem.

Marca GLC—B: 1 dita, n. 620, idem. Idem.

Vapor italiano *Città de Roma*:

Armazem das amostras — Marca PS: 1 volume, avariado. Manifesto em tradução.

Marca H—C—B: 1 dito, idem. Idem.

Lettreiro Poming Rodger C.: 1 dito, idem. Idem.

Lettreiro Ford & Comp.: 1 dito, idem. Idem.

Lettreiro Sub-department: 1 dito, idem. Idem.

Vapor italiano *Colombo*:

Armazem da bagagem—Marca FB: 1 mala, aberta. Manifesto em tradução.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1892. — O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

DIA 16

Vapor inglez *Clyde*.

Armazem n. 11 — Marca BF&G: 1 volume n. 193, avariado. — Manifesto em tradução.

Marca BGM—N: 1 dito n. 335, idem. Idem.

Marca BFG: 1 dito n. 2803, idem. Idem.

Marca GTG—B: 1 dito n. 48, idem. Idem.

Marca T&F: 1 dito n. 57, idem. Idem.

Marca GM& — A: 1 dito n. 2780, idem, idem.

Marca OP&G: 1 dito n. 3878, idem. Idem.

Marca R&G: 1 dito n. 1759, idem. Idem.

Marca SB&G: 1 dito n. 609, idem. Idem.

Marca P—60—4: 1 dito n. 2482, idem, idem.

Marca WT: 1 dito n. 710, idem. Idem.

Marca GRP: 2 ditos ns. 227 e 229, idem, idem.

Marca OP: 1 dito n. 416, idem. Idem.

Marca TM: 2 ditos n. 23/4, idem. Idem.

Marca TF&G: 1 dito, sem numero, idem, idem.

Marca SMF&G: 1 dito n. 2327, idem. Idem.

Vapor inglez *Polosi*.

Armazem n. 9—Marca AC&C: 1 volume n. 784, avariado. Manifesto em tradução.

Marca CFS&C: 1 dito n. 21, idem. Idem.

Marca CSI: 1 dito n. 5.902, idem. Idem.

Marca DI&C: 1 dito n. 111, idem. Idem.

Marca LJ—R: 1 dito n. 227, idem. Idem.

Marca OP&C: 1 dito n. 3.930, idem. Idem.

Marca RFM—JTI: 2 ditos ns. 225/6, idem. Idem.

Marca SMS: 1 dito n. 1288, idem. Idem.

Marca E—Paris—B: 4 ditos com diversos numeros, idem. Idem.

Marca CF—C—R: 1 dito n. 96, idem. Idem.

Marca GC: 1 dito n. 3.083, idem. Idem.

Lettreiro Brazil: 2 ditos ns. 4.684 e 5.611, idem. Idem.

Marca LB: 5 ditos, idem. Idem.

Marca ZZ—Z: 5 ditos com diversos numeros, idem. Idem.

Marca BI&C: 1 dito n. 113, idem. Idem.

Marca F&C—C: 1 dito n. 97, idem. Idem.

Marca JLF: 1 dito n. 357, idem. Idem.

Vapor inglez *Tamar*.

Armazem n. 10 — Marca AGC: 1 volume n. 61, avariado. Manifesto em tradução.

Marca ACC—F: 1 dito n. 1, idem. Idem.

Marca FMC: 1 dito n. 2.217, idem. Idem.

Marca FM&I: 2 ditos ns. 2.907 e 3.908, idem. Idem.

Marca JL&F: 3 ditos ns. 2.605, 2.576 e 87, idem. Idem.

Marca V: 1 dito n. 273, idem. Idem.

Marca X: 1 dito n. 2.029, idem. Idem.

Vapor inglez *C'yde*.

Armazem n. 3—Marca HLF—B: 2 barricas avariadas. Manifesto em tradução.

Vapor inglez *Port Jackson*:

Armazem n. 1—Marca AO: 1 volume n. 78, avariado. Manifesto em tradução.

Marca CPC: 2 ditos ns. 250 e 255, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dito n. 1.241, idem. Idem.

Marca CSC—DV: 1 dito n. 750, idem. Idem.

Marca CSC: 1 dito n. 751, idem. Idem.

Marca CPTC — WS: 1 dito n. 17, idem. Idem.

Marca JACC: 1 dito n. 14, idem. Idem.

Marca L&C — F: 2 ditos ns. 154 e 1.627, idem. Idem.

Vapor innesoyaig *Mehl*.lz

Despacho sobre agua — Marca MBM&C: 1 caixa n. 435, repregada. Manifesto em tradução.

Vapor inglez *Luzitano*.

Armazem das amostras—Marca MF: 11 volumes, avariados. Manifesto em tradução.

Marca CFB: 1 dito n. 27, idem. Idem.

Lettreiro Cardoso Oliveira: 1 dito, idem. Idem.

Lettreiro A. Arm. & Comp.: 1 dita, idem. Idem.

Lettreiro Watson Ritchie & Comp.: 1 dito, idem. Idem.

Lettreiro Crummuch: 1 dito, idem. Idem.

Vapor francez *Aquitaine*.

Armazem n. 8 — Marca CS—C. volume n. 703, avariado. Manifesto em tradução.

Marca GV: 2 ditos ns. 2 e 37, idem. Idem.

Marca PCC—G: 3 ditos ns. 61, 708 e 724, idem. Idem.

Marca PP: 2 ditos ns. 12 e 14, idem. Idem.

Vapor francez *Ville de Buenos Aires*.

Armazem n. 11.—Marca SG&C—CC: 1 caixa n. 3.293, avariada. Manifesto em tradução.

Marca SFC: 1 dita n. 609, idem. Idem.

Vapor francez *Equateur*.

Armazem n. 3.—Marca CD&C: 3 volumes 750, 751 e 753, avariados. Manifesto em tradução.

Marca MC&U: 1 dito n. 170, idem. Idem.

Marca WC—P: 3 ditos n. 3.273/5, idem. Idem.

Marca ACC 1 dito n. 1.053, idem. Idem.

Lettreiro Ao Bom Marché: 1 dito n. 138, idem. Idem.

Marca CMCI: 2 ditos ns. 4.865/7, idem. Idem.

Marca CS&C—R: 1 dito n. 93, idem. Idem.

Marca FM&I—F: 1 dito n. 3.915, idem. Idem.

Lettreiro J. Lassene: 1 dito, idem. Idem.

Marca PC&C: 1 dito, idem. Idem.

Marca SCM—CE: 1 dito n. 191, idem. Idem.

Vapor francez *Ville de Buenos Ayres*.

Armazem n. 11—Marca ASL: seis volumes avariados. Manifesto em tradução.

Marca AJD&C—N: 2 ditos, idem. Idem.

Marca BB: 1 dito, idem. Idem.

Marca CF&C: 5 ditos, idem. Idem.

Marca CPI—BT&C: 4 ditos, idem. Idem.

Marca CA&CB: 1 dito, idem. Idem.

Marca CG: 2 ditos idem. Idem.

Marca CF&C—DFL: 1 dito, idem. Idem.

Marca DVF: 2 ditos, idem. Idem.

Marca DF&C | BT&C: 4 ditos, idem. Idem.

Marca CMB: 1 dito, idem. Idem.

Marca GS&C: 1 dito, idem. Idem.

Marca GJ: 1 dito, idem. Idem.

Marca M&C: 2 ditos, idem. Idem.

Marca MR: 1 dito, idem. Idem.

Marca P: 2 ditos, idem. Idem.

Marca PE&C: 4 ditos, idem. Idem.

Marca ST&C: 2 ditos, idem. Idem.

Marca WC—P: 1 dito, idem. Idem.

Vapor allemão *Weser*.

Armazem n. 1.—Marca MA: 2 quintos n. 1, vasando. Manifesto em tradução.

Marca MM: 1 volume n. 12, repregado. Idem.

Marca SP: 1 dito n. 5.196, idem. Idem.

Marca PMC: 1 dito, idem. Idem.

Marca AC: 5 ditos, idem. Idem.

Marca triangulo: 1 dito, idem. Idem.

Marca M: 1 dito, idem. Idem.

Marca BFC: 2 ditos, idem. Idem.

Marca PS&C: 3 ditos, idem. Idem.

Marca RE&C: 2 ditos, idem. Idem.

Marca PE&C: 2 ditos, idem. Idem.

Vapor allemão *Cintra*.

Armazem n. 14—Marca HS&C: 1 volume n. 720, avariado. Manifesto em tradução.

Marca M&P: 10 dita, idem. Idem.

Vapor Allemão *Graf—Bismark*.

Armazem de amostra—Marca Wille Schimlink: 1 caixa avariada. Manifesto em tradução.

Marca Fried. Pord: 1 dita, idem. Idem.

Marca GF&C—R: 1 dita, idem. Idem. Idem.

Marca AJJ: 1 dita, idem. Idem. Idem.

Marca EGB5: 1 dita, idem. Idem. Idem.

Vapor oriental *Henrique Barroso*.

Armazem n. 6—Marca PG: 2 caixas avariadas. Manifesto em tradução.

Marca RPG: 1 dita n. 100, idem. Idem.

Marca SDN: 1 dita n. 77, idem. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de julho de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. José Antonio Gonçalves & Comp., Alberto de Almeida e Comp. e a Companhia Industrial do Brazil são convidados a comparecer na secretaria desta repartição afim de firmarem contracto dos artigos que lhes foram aceitos em sessão do conselho de compras de 10 e 14 de junho, incorrendo na multa de 5% aquelle que não o fizer até ao dia 21 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar.*

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZEM EM S. DIOGO

D'a ordem da directoria desta estrada se faz publico que no dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, se receberão propostas para a construção de um armazem, paralelo á rua Senador Euzebio em S. Diogo, com alicerces de alvenaria de pedra argamassada, pilares de tijolos e paredes de madeira, de accordo com as condições geraes, especificações e desenhos que se acham a disposição dos concurrentes nesta secretaria.

Cada proposta será acompanhada de um conhecimento do deposito de 3:000\$ previamente feito na thesouraria da estrada, para garantia da proposta, caução esta que revertirá para os cofres da estrada, si, preferida uma proposta, o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

No caso de assignatura do contracto a referida caução só poderá ser levantada depois de concluida e definitivamente recebida a obra contractada.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição, no dia e hora acima marcados, trazendo as suas propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 13 de julho de 1892.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

Repartição Geral dos Telegraphos

AVISO AO PUBLICO

Acha-se aberta a estação urbana do Cosme Velho, sita á rua Indiana n. 1.

As taxas dos telegrammas a cobrar, por palavra, são as mesmas que se cobram para qualquer das outras estações urbanas.

Capital Federal, 19 de julho de 1892.—*J. M. de Lemos Bastos*, director geral.

EDITAES

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias, virem que, no dia 30 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance oferecer, na execução que a Fazenda Nacional move a Thereza Andréa. O predio da rua Lomas Valentinias n. 2 (praia da Copacabana), fórma de meia agua, mede de frente 10^m.20 e de fundos 3^m.60, na formação sobre paredes de adubo e tabique, com duas portas e janellas na frente, dividido em sala e tres quartos. Estepredio está edificado em um terreno que tem de frente 25^m.50 e de fundos 43 metros, largura no fundo a mesma da frente a con-

tar de um tronco de pequiá á uma soqueria de coirama. Avaliado em 700\$, cuja praça terá logar logo depois da audiência, á rua do Visconde do Rio Brando n. 50.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta aiaua não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10%, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5º, do regulamento que baixou com o decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça de seu juizo que se ha de effectuar no dia acima designado. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 20 de julho de 1892. E eu, José Braulio Lendorf, escrivão, o subscrevi.— *Aureliano de Campos.*

De citação a diversos accionistas da Companhia Nacional de Pintura e Decoração, para os fins abaixo designados.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz na Camara Commercial, do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem, que em virtude do acórdão da Camara Commercial proferido em sessão de 5 do corrente mez e anno, nos autos de notificação em que é supplicante a companhia Nacional de Pintura e Decoração e supplicados diversos accionistas da mesma Companhia, o qual annullou o lançamento de fl. 27 e mandou que fosse aos ditos accionistas assignado o prazo de seis dias para dentro delle allegarem defesa, pela companhia notificante me foi dirigida a petição do thor seguinte:

Illm. e Exm. Sr. Dr. Montenegro, juiz na Camara Commercial. Diz a Companhia Nacional de Pintura e Decoração, nos autos de notificação contra diversos accionistas da mesma companhia, que, tendo sido por acórdão do tribunal annullado o lançamento feito aos ditos accionistas, visto não se ter assignado aos mesmos os seis dias para allegarem defesa, requer a supplicante a V. Ex. mandar passar edital de citação aos mesmos para em seis dias que lhes serão assignados em audiencia, produzirem defesa sob pena de revelia, visto estarem já citados e cumpridas as disposições legais. E. R. M. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1892. O director thesoureiro, *A.C. de Oliveira e Silva*. No qual proferi o despacho seguinte: Sim, Rio, 11 de julho de 1892. *Montenegro*. Em consequencia do que se passou o presente edital pelo qual dei por citados os seguintes accionistas da companhia notificante, a saber: Alfredo Leon Berthé, Dr. Manoel Caetano da Silva Lara, Dr. Carlos Theodoro Bustamante, Dr. João da Matta Machado, Pedro Ribeiro da Silva & Comp., Carlos Mouaux, Americo Salvatori, Dr. João Baptista Pereira, capitão Joaquim José de Oliveira Sampaio, Caetano Garcia, Antonio José David, Banco Economia Popular, commendador Manoel Marques Leitão, Francisco Marçal Coelho, João Monteiro de Queiroz, todos constantes da relação junta a fls. 13 dos autos, com o respectiva numero de accões e quantia em atraso já notificados por editaes durante 30 dias, pelos fins da petição inicial a fls. 2, para dentro dos seis dias que lhes serão assignados em audiencia, pagarem a segunda entrada de 40\$ de cada uma de suas accões em atraso a que são obrigados como devedores constituídos *ex vi* das leis em vigor, sob pena de a revelia serem lançadas,

e vendidas em leilão as respectivas accões por conta e risco dos seus donos, para pagamento das entradas de capital e na falta de comprador se ellas declaradas perdidas com as entradas já realizadas além de contra elles exercer a notificante os direitos derivados de suas responsabilidades; tudo na fórma da petição inicial já publicada e leis em vigor. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados nos logares do costume, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 20 de julho de 1892. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte-Real, escrivão o subscrevi.— *Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

PARTE COMMERCIAL

Rio, 20

Cambio

Os bancos todos adoptaram a taxa official de 10 1/4 d. sobre Londres, que conservaram durante o dia. De manhã houve transacções em lettras bancarias contra banqueiros a 10 5/16 d., mas pelo meio-dia esta taxa só regulou para negocio em lettras contra caixa matriz.

O mercado estevel irregular, e as transacções ainda foram quasi exclusivamente em papel repassado, sendo menor o movimento do que o de hontem. Negociaram-se lettras bancarias contra banqueiros a 10 5/16 e 10 1/4 d. e contra caixa matriz a 10 5/16 d.; papel repassado a 10 3/8 e 10 5/16 d. e papel particular a 10 3/8 e 10 5/16 d. tambem.

A' ultima hora ainda os bancos saccavam a 10 5/16 d. contra caixa matriz; e houve papel particular offerecido a 10 5/16 d., com tomadores a 10 3/8 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por l\$.....	10 1/4 d. a 90 d/v
Pariz, por franco....	930 rs. a 90 d/v
Hamburgo, por marco	1\$146 a 1\$150, a 90 d/v
Italia, por lira.....	920 a 950, a 3 d/v
Portugal.....	428 a 430 %, a 3 d/v
Nova-York, por dollar	4\$900 a 4\$910, á vista.

Cotação official

Soberanos

Soberanos..... 23\$330

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %/o. 1:002\$000
Convertidas de 500\$, 4 %/o..... 1:030\$000
Ditas de 1:000\$, idem..... 1:030\$000
Emprestimo de 1889 1:195\$000

Bancos

Banco de Credito Popular..... 22\$000
Dito idem 24\$000
Dito do Brazil, 1ª serie..... 276\$000
Dito idem, idem..... 280\$000
Dito Lavoura e Commercio 85\$000
Dito do Commercio, 1ª serie.... 258\$000
Dito idem, 2ª serie..... 58\$000
Dito Constructor..... 52\$000
Dito da Republica..... 98\$000
Dito idem..... 98\$500
Dito idem..... 99\$000

Companhias

Empreza Obras Publicas 17\$000
Dita idem..... 18\$500
Dita idem..... 19\$000
Comp. Estrada de Ferro Norte de S. Paulo 8\$000
Dita Estrada de Ferro Chopim.. 7\$000

Debentures

Debs. da Leopoldina, £ 11,50... 20\$000

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1892.— O presidente, *Thomas Rabello*. — O secretario, *Julio de Aquino*.

Estimativa da Companhia do Brazil

Mercadorias entradas no dia 18 nas estações Central e Maritima:

		Desde 1 do mez	
Aguardente.....	—	29	pipas.
Café.....	248.857	3.522.627	kilog.
Carvão vegetal..	45.450	657.759	>
Couros seccos e salgados.....	—	302.335	>
Fumo.....	6.871	106.941	>
Milho.....	—	11.735	>
Queijos.....	8.972	154.020	>
Toucinho.....	7.563	126.455	>
Diversas.....	23.465	142.620	>

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fiação e Tecidos Santa Barbara

ACTA DA SÉSSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALISADA A 4 DE JULHO DE 1892

Aos 4 dias do mez de julho do anno de 1892, presentes os accionistas cujos nomes constam do livro de preséncia, a saber: os Srs. Francisco Rodrigues do Nascimento por si e como procurador do Dr. João da Matta Machado, commendador José Alves Ferreira Chaves, Luiz Felipe Freire de Aguiar, Joaquim Pereira de Queiroz Cattoni por si e como procurador do Dr. Pedro da Matta Machado, Augusto da Matta Machado e Dr. Alvaro da Matta Machado representando 2400 acções, mais de dous terços do capital social, declara-se aberta a sessão extraordinaria, sendo aclamado presidente o Dr. Alvaro da Matta Machado, que chama para seus secretarios os Srs. Joaquim Pereira de Queiroz Cattoni e Francisco Rodrigues do Nascimento.

O Sr. presidente declara que o fim especial desta sessão é a apresentação de uma proposta da directoria para reforma dos estatutos da Companhia, de accordo com os annunciados publicados na imprensa desta capital, de conformidade com a lei, e dá a palavra ao Sr. secretario Joaquim Pereira de Queiroz Cattoni para proceder á leitura da proposta, que é concebida nos seguintes termos:

Srs. accionistas—A directoria, tendo ouvido o conselho fiscal, submitta a vossa apreciação a seguinte proposta de reforma de alguns artigos dos nossos estatutos, que espera merecer a vossa aprovação, visto consultar os interesses da actual situação da empresa.

Art. 2º Diga-se no fim:—Sendo fixada a sede no proprio lugar onde funciona a fabrica—Santa Barbara—no districto de Curimatáhy, municipio de Diamantina, estado de Minas Geraes.

Art. 9º Diga-se:—As acções serão ao portador e assignadas pelo director.

Art. 10. Substitua-se pelo seguinte:—A companhia será administrada por um director, que pôde ser accionista ou não, eleito em assembléa geral, de tres em tres annos, em escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos.

Paragrapho unico. Diga-se:—Antes de tomar pôsse do cargo, o director eleito transferirá a, etc., etc. (o mais como está no paragrapho unico).

Art. 12. Diga-se:—O director poderá ser reeleito, e no caso de ser substituido continuará a exercer até que o novo seja legalmente empossado.

Art. 14. Substitua-se pelo seguinte:—No impedimento, ausencia, renuncia ou fallecimento do director, o conselho fiscal convidará um accionista que tenha as qualidades de director, para substituil-o até á reunião da assembléa geral, na qual se procederá á eleição de um novo director, cujo mandato terminará ao mesmo tempo em que terminaria o do director substituido.

Art. 15. Supprima-se.

Art. 16. Diga-se:—Compete ao director, e accrescente-se no fim—VIII—ser órgão da

Companhia Nacional exercer todas e quaesquer attribuições que lhe competirem por lei.

Art. 17, seus numeros e paragraphos. Supprima-se.

Art. 19 § 3º Diga-se:—Haverá uma sessão ordinaria da assembléa geral, que se realizará no mez de março; o mais como está no paragrapho.

Art. 20 n. 2.—Diga-se:—relatorios e contas apresentadas e fechadas em 31 de dezembro. Capitulo 8º.—Disposições geraes e transitorias.—Supprima-se.

Terminada a leitura desta proposta, o Sr. presidente a declara em discussão, e não havendo quem pedisse a palavra, posta a votos, foi approvada unanimemente. Em seguida, o Sr. presidente declara que, em vista da approvação da proposta, que importa na mudança da sede da companhia e na diminuição do numero de seus directores, a actual directoria declara findo o seu mandato, assim como o conselho fiscal; e, portanto, achando-se constituída a assembléa geral na quasi totalidade do capital da companhia, e não convido adiar a eleição do director e do novo conselho fiscal, consultava a assembléa si devia se proceder immediatamente essa eleição, o que sendo resolvido por unanimidade, foram recebidas as cedulas dos accionistas presentes para a eleição do director, que sendo apuradas deram o resultado seguinte: Augusto da Matta Machado, 210 votos; Joaquim Pereira de Queiroz Cattoni, 23 votos; sendo proclamado director o Sr. Augusto da Matta Machado. Procedendo-se a eleição para membros do conselho fiscal e supplentes, foram eleitos membros effectivos os seguintes Srs: Diniz Tameirão Pinto, por 233 votos; Coriolano Ferreira Coelho, por 233 votos; Justiniano Fernandes de Azevedo Junior, por 233; e supplentes os Srs. Joaquim José Pedro Lessa, por 233 votos e Augusto Alves de Campos Nelson por 233 votos, os quaes foram aclamados pelo Sr. presidente.

O Sr. Francisco Rodrigues do Nascimento, pedindo a palavra, envia á mesa a seguinte proposta:

Propoñho que seja fixado ao director os vencimentos de 1:000\$ e 10 % dos lucros liquidos.

O Sr. presidente põe em discussão a proposta, e não havendo quem peça a palavra, foi a mesma approvada unanimemente.

O Sr. Joaquim Pereira de Queiroz Cattoni, pedindo a palavra, propõe que fique a mesa da assembléa autorizada a assignar esta acta, depois de lida e approvada por todos os accionistas presentes; para os fins legais, proposta que foi sem discussão approvada.

O Sr. presidente pede aos señhores accionistas que não se retirem até que o Sr. secretario redija a acta da sessão, afim de ser a mesma approvada, e suspende a sessão. Reaberta, é lida a presente acta que, sem discussão, foi approvada.

E eu Joaquim Pereira de Queiroz Cattoni, secretario, a escrevi e subscrevo-a. — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1892.—Dr. Alvaro da Matta Machado.—Joaquim Pereira de Queiroz Cattoni.—Francisco Rodrigues do Nascimento. Estava competentemente sellada.

N. 1.840.—Certifico que foi arquivada hoje nesta repartição, sob n.1.840, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Fiação e Tecidos Santa Barbara, realisada no dia 4 de julho corrente, na qual foram approvadas as alterações feitas nos seus estatutos e a mudança de sua sede para Curimatáhy, municipio de Diamantina.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de julho de 1892.—O official maior, Manoel do Nascimento Silva.

Estava sellada com uma estampilha de 5\$500.

Companhia Nacional

CORRIGENDA

A acta hontem publicada é de 22 de junho de 1892 e não como sahiu.

Banco Constructor do Brazil

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1892

Activo

Deposito da directoria.....	100:000\$000
Edificio do banco.....	131:230\$380
Obrigações a receber.....	372:780\$380
Acções de bancos e companhias.....	20.670:589\$600
Cauções.....	808:500\$000
Valores depositados.....	923:970\$000
Contas correntes: diversos saldos.....	61.812:865\$280
Diversas: saldo de varias contas.....	11.967:088\$970
Depositado em conta corrente.....	954:291\$150
Caixa: em cofre.....	1.108:525\$930
	<hr/>
	107.849:750\$690

Passivo

Capital.....	80.000:000\$000
Caução da directoria.....	100:000\$000
Penhores e garantias.....	923:970\$000
Contas correntes: diversos saldos.....	19.364:263\$040
Diversas: saldo de varias contas.....	3.950:327\$930
Dividendos: não o reclamados.....	101:783\$440
10 % a distribuir, a 4\$ por acção...	1.600:000\$000
	<hr/>
	1.701:783\$140
Fundo de reserva.....	265:840\$310
Lucros suspensos.....	1.543:575\$970
	<hr/>
	107.849:750\$390

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1892.—Visconde de Assis Martins, presidente.—Henrique M. Lisboa, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Banco Constructor do Brazil

Do dia 25 do corrente em diante ficam suspensas as transferencias de acções deste banco, até que comece o pagamento do 1º dividendo.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1892.—Visconde de Assis Martins, presidente.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. administrador convido aos interessados constantes da relação abaixo a virem satisfazer nesta repartição os seus debitos provenientes de publicações feitas no *Diario Official*.

Afonso Carneiro Brandão, decreto n. 587.....	7\$500
Alvaro de Almeida Gama, decreto n. 371.....	73\$500
Anfrizio Fialho, decreto 930.....	9\$700
Antonio Brissay, Dr. (Companhia União Industrial dos Estados do Brazil), decreto n. 710.....	8\$200

Antonio Candido da Rocha, decreto n. 333..... 106\$600

Antonio Coutinho de Moraes (Companhia Seccos e Molhados de S. Christovão), decreto n. 124..... 84\$300

Antonio Emilio Pinto Garcia e outro (Companhia Taurina Brasileira), decreto n. 322..... 68\$200

Antonio Ferreira da Silva Carneiro, decretos ns. 875 e 175..... 27\$000

Antonio Francisco de Azevedo e Guillerme José da Costa Vianna, decreto n. 338..... 14\$800

Antonio Guedes Valente, Dr. Bartholomeo Leopoldino Dantas e Joaquim Garcia de Castro, decreto n. 692..... 15\$200

Antonio José Gomes da Cunha e outro, decreto n. 10.247..... 12\$000

Antonio Joaquim Dias da Silva, (Cooperativa de Consumo, de Construções e Produção do Congresso Operario) decreto n. 77.... 18\$50

Antonio Paulo de Mello Barreto, José Arthur de Murinelli, engenheiros e outros decreto n. 594... 68\$400

Augusto Las Casas dos Santos, Dr. decreto n. 1.046..... 14\$000

Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, decreto n. 1.160..... 12\$800

Augusto Silvestre de Faria e Fortunato Pinho, Avelar & Comp., decreto n. 746..... 15\$500

Aurelio Benigno de Castilho, Dr., decreto n. 119..... 4\$000

Banco Central Mineiro, decreto n. 620..... 9\$000

Banco das Classes Laboriosas, decreto n. 742..... 5\$800

Banco de Credito Brasileiro, decreto ns. 179, 1.309 e 774..... 50\$000

Banco de Credito e Comissões, decreto n. 691..... 171\$400

Banco de Credito Real de Minas Geraes, decreto n. 747..... 19\$800

Banco dos Funcionarios Publicos, decreto ns. 640 C e 811..... 48\$500

Banco dos Operarios, decreto ns. 739, 843 e 370..... 87\$200

Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, Decretos. 733 A..... 13\$000

Banco de S. Paulo. Decreto n. 804..... 6\$300

Banco Sul Americano. Decreto n. 824..... 22\$600

Barão do Rio Pardo. Decreto n. 1206..... 14\$800

Bento de Almeida Baptista, (Dr.) Decreto n. 1125..... 5\$700

Candido Matheus da Silva Parda, Francisco Secco e Lourenço da Cruz Cardoso. Decreto n. 1248..... 13\$600

Carlos Eduardo Thompson. Decreto n. 968..... 8\$700

Carlos Hargreaves, engenheiro. Decreto n. 486..... 20\$000

Carlos Poma, engenheiro. Decretos ns. 326 e 781..... 14\$500

Companhia Agricola e Industrial Fluminense. Decreto n. 635.... 10\$800

Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina. Decreto n. 708..... 10\$300

Companhia Chemins de Fer Sud Ouest Bresiliens (Companhia Industrial dos Estados Unidos do Brazil). Decretos ns. 397, 670 e 773..... 42\$400

Companhia Commercio e Industria Nacional. Decreto n. 178..... 135\$40

Companhia Engenho Central de Guapimirim. Decretos ns. 211 A e 740..... 20\$400

Companhia Engenhos Centraes de Magé. Decretos ns. 630 e 762... 19\$100

Companhia de Melhoramentos São Paulo e Paraná (Ernesto de Campos Lima e Fernando Schneider). Decretos ns. 599, 1141 e 43..... 66\$200

Companhia de Melhoramentos em Sergipe. Decretos n. 119, 120, 212, 358, 436, 496 e 548..... 121\$700

Companhia Mercantil S. Paulo e Norte do Brazil. Decreto n. 211..... 106\$600

Companhia Padaria Fluminense. Joaquim José de Azevedo e outros. Decreto n. 1096..... 80\$500

Companhia Propagadora dos Vinhos e Generos Italianos. Decreto n. 571..... 88\$400

Companhia Progresso Industrial do Espirito Santo (Henrique Deslandes). Decretos ns. 392, 497, 523 e 546..... 34\$000

Companhia Rio de Janeiro Northern Railway (Estrada de Ferro Leopoldina) Decreto n. 734..... 9\$000

Companhia de S. Christovão. Decreto n. 22..... 6\$000

Companhia Technico Constructora Decreto n. 368..... 11\$500

Companhia Telephonica de São Paulo. Decreto n. 1044..... 9\$200

Companhia União Commercial de Refinação de Assucar e Confeitarias (João Joaquim Corrêa). Decreto n. 1057..... 75\$000

Daniel Gonçalves Teixeira de Oliveira e João Victorino da Silveira e Souza Junior. Decreto n. 331... 8\$300

Edgard Ferreira. Decreto n. 942 F. Eduardo Mendes Limeiro, engenheiro. Decretos ns. 10124 e 10391..... 164\$000

Edward William Passoné. Decreto n. 128..... 51\$200

Edwin Gracie Wivatt. Decreto n. 1275..... 17\$100

Empreza de Arrasamento do Morro do Castello. Decretos ns. 527 e 606..... 13\$500

Empreza União Industrial dos E. U. do Brazil Decreto n. 72..... 8\$000

Ernani Lodi Batalha. Decretos ns. 332 e 618..... 14\$400

Estrada de Ferro do Rio Claro (Companhia de Vias-Ferreas e Fluvias) Decreto n. 719..... 6\$500

Evaristo Xavier da Veiga, Raphael Augusto de Freitas e outros, (Montepio Popular) Decretos ns. 741 e 779 A..... 241\$200

Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão e Manoel Alves Vieira de Araujo. Decreto n. 1161..... 12\$800

Felipe Wanderley e outro—Decreto n. 1183..... 14\$800

Francisco Carnevale Rimoli—Decreto n. 359..... 106\$400

Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, engenheiro e Christiano Cesar Coutinho—Decreto n. 550. 77\$000

Francisco Jorge Ferreira Leite—Decreto n. 1093..... 8\$000

Francisco Mendes da Rocha e Vicente A. de Paula Pessoa Filho—Decreto n. 214..... 8\$400

João Alberto Caetano Bouças—Decreto n. 490..... 8\$000

João Bernardo da Cruz Junior—Decreto n. 1289..... 10\$800

João Carlos da Silva Carneiro, José Bonsós Ferreira e Diogo Rodrigues de Moraes—Decreto n. 160..... 12\$800

João Ferreira Lemos (Companhia Constructora e Commercio Paula Mayrink)—Decreto n. 507..... 85\$700

João Landell, Dr. (Companhia Aliança do Sul) Decreto n. 818... 85\$680

João Manoel de Miranda Barbosa —Decreto n. 728..... 13\$500

João Pinto Machado, (Companhia Cooperativa Hespanhola) —Decreto n. 470..... 82\$100

João Teixeira de Abreu, José Campello de Oliveira, Manoel Coelho de Souza e outros — Decretos ns. 330 e 782..... 16\$700

Joaquim Antonio de Oliveira Botelho e Panphilo M. Freire de Carvalho, Drs.—Decreto n. 462.... 72\$700

Joaquim Anselmo Nogueira, Dr. e Luiz Geraldo Albernaz—Decretos ns. 693 e 780..... 14\$700

Joaquim Ignacio Pessoa de Siqueira lei e te-coronel e Oscar Pinto—Decreto n. 474..... 70\$600

Joaquim Jonas Bezerra Montenegro, Dr.—Decreto n. 834..... 5\$000

Joaquim Xavier Carneiro de Lacerda — Decretos ns. 10196, 99214 e 321..... 33\$400

José Alfredo da Cunha Vieira & Comp.—Decreto n. 532..... 32\$000

José Brant de Carvalho, engenheiro e outro—Decretos ns. 638 e 1098. 14\$000

José Candido Teixeira (Companhia Cooperativa Paulista Italiana). Decreto n. 562..... 93\$400

José J. Drummond. Decreto n. 375..... 6\$000

José Leite da Cunha Bastos. Decreto n. 694..... 7\$700

José Vergueiro. Decretos ns. 365 e 527..... 12\$800

Julio Procopio Favilla Nunes. Decreto n. 162..... 18\$000

Justino Epaminondas de Assumpção Neves. Decretos ns. 10160, 10218 e 245..... 29\$000

Manoel Gomes da Costa Figueiredo. Decreto n. 861 A..... 13\$300

Manoel de Jesus Valdetaro e João Baptista Ferreira da Costa Decreto n. 530..... 15\$000

Manoel Maria Bahiana. Decreto n. 616..... 9\$600

Montepio Geral da Economia dos Servidores do Estado. Decreto n. 758..... 33\$000

Nicolau Vergueiro Le Coq, engenheiro. Decretos ns. 313 e 757..... 5\$600

Northon Megaw & Comp. (English Bank of Rio de Janeiro, limited). Decretos ns. 592 e 692..... 19\$800

Orozimbo Muniz Barreto. Decretos ns. 509 e 669..... 26\$000

Paulo Alpinus, Henrique Watson e José Maximo Nogueira Penido, (Dr.) (Companhia Charuteira Fluminense). Decreto n. 475..... 70\$600

Pierre Labourdenne Saint Jilieu. Decreto n. 1247..... 18\$700

Ricardo de Menezes, engenheiro. Decreto n. 886..... 24\$000

Société Anonyme Chemins de fer Benevente & Minas. Decreto n. 270..... 5\$000

Société Generale des Telephones & Decreto n. 216 A..... 5\$200

Theotonio Gomes Braga. Decreto n. 488..... 28\$000

Traiano Viriato de Medeiros, (Dr.) e Alfredo Dillon. Decreto n. 1382..... 124\$600

Victor José de Freitas Reis. Decreto n. 499..... 26\$200

Visconde de Carvalhaes. Decreto n. 369..... 9\$200

Visconde Duprat, Alfredo de Barros e Henrique Chagas Andrade. Decreto n. 213..... 73\$500

Visconde de S. Laurindo e Rodrigo Pereira Leite. Decreto n. 1049..... 13\$500

Secção Central 16 de julho de 1892. —O chefe de contabilidade, J. A. Pinheiro de Carvalho.

Rio de Janeiro— Imprensa Nacional —1892.